

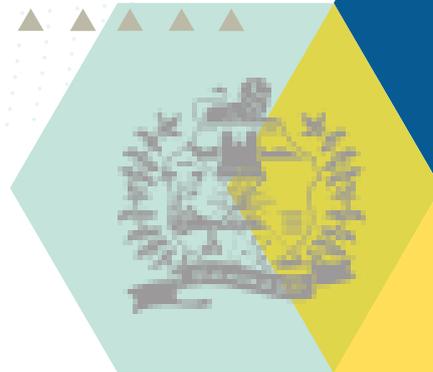


MUNICÍPIO DE  
**BEZERROS**  
Cidade forte, gente feliz.

**2026**

**LDO**

**PROJETO DE LEI  
DE DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS**



# PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

---

**Município de Bezerros**

**EXERCÍCIO DE 2026**

**PODER EXECUTIVO**

**MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO**  
PREFEITA

**MARIA DO SOCÔRRO SILVA**  
VICE-PREFEITA

**JOSÉ WAGNER DA SILVA**  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**SECRETARIAS MUNICIPAIS**

**BIANCA SABRINA DE LIMA SILVA**  
SECRETARIA PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO

**ANDRIELLY CRISTINA SILVA ALMEIDA**  
IPREBE

**MARÍLIA SILVA VASCONCELOS MOTTA**  
SECRETARIA DA FAZENDA

**HUGO JOSÉ BERNARDO PEREIRA**  
CHEFIA DE GABINETE

**JOSÉ VANDIAEL MARTINS LAURENTINO**  
SECRETARIA DE GOVERNO

**EUDES MATEUS DA SILVA SANTOS**  
SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

**IÊDA PRICILA DE VASCONCELOS CAMPOS**  
SECRETARIA DE SAÚDE

**DANÚBIA DA SILVA NEVES MELO**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**MARIA DO SOCÔRRO SILVA**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**DIEGO WAGNER ALVES DO NASCIMENTO**  
SECRETARIA DE ESPORTES E BEM-ESTAR

**DAYLMA KARLA DA SILVA LIMA**  
SECRETARIA DE CIDADANIA

**SAMUEL SANTOS LEAL DA SILVA**  
SECRETARIA DE OBRAS

**SAMUEL SANTOS LEAL DA SILVA**  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

**EDSON BEZERRA DE BARROS JÚNIOR**  
SEC. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

**THAÍS SANTOS DA SILVA**  
SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

## CONSULTORIA

### CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – EXITUS

#### Equipe Técnica

**JEFFERSON ALEXANDRE DA SILVA**

Contador CRC/PE nº 025418/O-7

**WINGRID MARINHO DOS SANTOS SILVA**

Contadora CRC/PE nº 027214/O-6

Bezerros, 31 de julho de 2025

Ofício nº 160/2025/GP.

Exmº.

Sr. Edvaldo Correia de Lima

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bezerros/PE

**ASSUNTO: ENCAMINHA O PROJETO DE LEI Nº 12, DE 31 DE JULHO DE 2025- LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS- LDO/2026.**

Cumprindo as disposições do art. 165, inciso II, da Constituição Federal e do art. 124, § 1º, inciso I, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, encaminhamos à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

O referido projeto compõe-se de mensagem, do texto do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos seguintes anexos:

- Anexos de Prioridades;
- Anexo de Metas Fiscais;
- Anexo de Riscos Fiscais;
- Anexo de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público e Novos Projetos.

Ao ensejo, renovamos votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

**Maria Lucielle Silva Laurentino**

PREFEITA

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 12/2025.**

**Exmo. Senhor Presidente,**

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, em cumprimento ao disposto no art. 165, II e §2º, da Constituição Federal e disposições do art. 124, § 1º, inciso I, da Constituição do Estado de Pernambuco.

A Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, elegeram a Lei de Diretrizes Orçamentárias como instrumento de planejamento governamental destinado a estabelecer metas e prioridades da Administração Pública, orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual e dispor sobre as alterações na legislação tributária, bem como definir metas fiscais, critérios para a limitação de empenhos e movimentação financeira e a margem de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada.

O presente projeto da LDO/2026 atende às exigências estabelecidas pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, por meio do texto do projeto de lei e dos seguintes anexos:

**I – ANEXO I: Anexo de Prioridades;**

**II – ANEXO II: Anexo de Metas Fiscais;**

**III – ANEXO III: Anexo de Riscos Fiscais;**

**IV – ANEXO IV: Demonstrativo de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público e Novos Projetos.**

O Anexo de Prioridades, representado pelo ANEXO I indica as ações prioritárias para execução dos programas constantes do PPA 2026/2029, contemplando as escolhas do Governo e da sociedade, para execução no exercício de 2026.

O Anexo de Metas Fiscais, representado pelo ANEXO II, está estruturado por meio de oito demonstrativos e das memórias de cálculo que os instruem, discriminados, detalhadamente, com os resultados obtidos nos anos anteriores e as projeções para os exercícios seguintes, entre as quais estimativas de receitas e despesas, resultado nominal, resultado primário, evolução do patrimônio líquido e situação financeira e atuarial da

entidade do RPPS, de acordo com o padrão estabelecido pelo MDF 14ª Edição, aprovado pela Portaria STN/MF nº 699, de 07 de julho de 2023, Portaria STN/MF nº 989, de 14 de junho de 2024 e Portaria nº 924, de 28 de abril de 2025, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Nas projeções de receitas e despesas foram considerados os acréscimos do índice de inflação IPCA, no percentual de 5,17% para 2025, para 2026 de 4,50%, 4,00% para 2027 e 3,80% para 2028. Considerou-se o Produto Interno Bruto (PIB) com taxa de crescimento para 2025 de 2,23%; para 2026 de 1,89%; para 2027 2,00% e 2028 2,00%. Considerou-se para a SELIC 15% para 2025; 12,5% para 2026 e 10,50% para 2027 e 10,00% para 2028, que constam do Relatório Focus de 11 de julho de 2025, projetados pelo Banco Central do Brasil, bem como na nota técnica conjunta N° 4/2025 de 27 de maio de 2025 que traz subsídios para elaboração da LDO para 2026.

Portanto, estão refletidos nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias cenários de crescimento constante da economia nos próximos exercícios, ainda que com índices modestos.

O Anexo de Riscos Fiscais, representado pelo ANEXO III, indica as possibilidades de ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, durante o exercício de 2026, e as providências que deverão ser tomadas, caso aconteçam.

O ANEXO IV, estabelecido pelo art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, consiste no resumo das obras em andamento, das despesas de conservação do patrimônio público e de novos projetos.

Finalmente, cabe reiterar a importância de que se reveste o presente Projeto de Lei, que além de dispor sobre a elaboração da Lei Orçamentária para 2026, trata da execução do orçamento e orienta a Gestão Fiscal do Município no próximo exercício.

Esperamos, por fim, a aprovação da matéria pelos ilustres Vereadores que integram o egrégio Poder Legislativo Municipal.

Ao ensejo renovamos votos de respeito e consideração.

Ao ensejo, renovamos votos de respeito e consideração.

Gabinete da Prefeita do Município dos Bezerros, 31 de julho de 2025.

**MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO**

**PREFEITA**



## **PROJETO DE LEI Nº 12 DE 31 DE JULHO DE 2025.**

Estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026, e dá outras providências.

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.**

##### **Seção I**

###### **Das Disposições Preliminares**

**Art.1º** Cumprindo as disposições constantes no inciso II do art. 165 da Constituição da República, no inciso I, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco e da Lei Orgânica Municipal, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para 2026, compreendendo:

- I** – disposições preliminares, orientações gerais e transparência;
- II** – metas e prioridades da administração;
- III** – estrutura, organização e elaboração do orçamento municipal;
- IV** – receitas e alterações na legislação tributária;
- V** – execução da despesa;
- VI** – transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- VII** – procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- VIII** – celebração de operações de crédito;
- IX** – contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;
- X** – controle de custos e avaliação de resultados;
- XI** – disposições gerais e transitórias.

##### **Seção II**

###### **Das Normas, Definições e Conceitos**

**Art. 2º** Aplicam-se, na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA/2026, as normas e procedimentos constantes nos instrumentos abaixo:

**I** – Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**II** – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

**III** – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 11ª edição a partir de 2025, aprovado pelas Portarias Conjuntas STN/SOF nº 26, de 18 de dezembro de 2024, STN/SRPC nº 25, de 18 de dezembro de 2024 e Portaria STN/MF nº 2.016, de 18 de dezembro de 2024, e atualizações.

**IV** – Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª Edição, aprovado pela Portaria STN/MF nº 699, de 07 de julho de 2023 e Portaria STN/MF nº 989, de 14 de junho de 2024, da Secretaria do Tesouro Nacional.

**Art. 3º** Considera-se, para os efeitos desta Lei:

**I** – Órgão, unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;

**II** – Entidade, unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;

**III** – Agente público, indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

**IV** – Categoria de Programação, consiste no detalhamento das despesas das unidades orçamentárias por função, subfunção, programa e ação, compreendendo:

a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) Ações são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa, especificadas no orçamento através de projetos e atividades;

c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

e) Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

**V** – Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos que serão utilizados como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;

**VI** – Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

**VII** – Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

**VIII** – Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

**IX** – Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

**X** – Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

**XI** – Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

**XII** – Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;

**XIII** – Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;

**XIV** – Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;

**XV** – Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

**XVI** – Classificação por Fonte/Destinação de Recursos, tem como objetivo identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos, associando, no orçamento, fontes de receita à determinadas despesas.

**XVII** – PPP - Parceria público-privada é o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa, de médio e longo prazo, firmado pela Administração Pública, regulado pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e suas atualizações.

## CAPÍTULO II

### DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E DA TRANSPARÊNCIA

#### Seção Única

#### **Das Orientações Gerais, da Transparência e do Equilíbrio**

**Art. 4º** Deverão ser assegurados os princípios da justiça, da transparência, da publicidade, da participação popular, do controle social, da sustentabilidade e da gestão fiscal, na elaboração e execução do orçamento municipal de 2026.

**§1º** São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de acesso público:

I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;

**II** - o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

**III**- os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;

**IV**- os Relatórios de Gestão Fiscal;

**V** - os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;

**VI**- o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, da STN, onde são disponibilizados dados e informações do Município, nos períodos exigidos na legislação;

**VII** – o Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do TCE-PE, onde constam os dados e informações do Município divulgados pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

**VIII** - o sítio oficial do Município e o portal da transparência o Portal da Transparência;

§ 1º Serão seguidas as disposições sobre transparência constantes na Resolução TCE-PE nº 157, de 15 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas alterações.

§ 2º Serão realizadas audiências públicas:

I – no período de elaboração do Plano Plurianual – PPA 2026/2029 e da Lei Orçamentária Anual – LOA/2026.

II – durante a elaboração da revisão para 2027 do Plano Plurianual 2026/2029 e do Orçamento Anual de 2027;

§ 3º Durante a execução orçamentária no exercício de 2026, serão publicados e encaminhados ao SICONFI o Relatório de Gestão Fiscal – RGF quadrimestralmente, e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, bimestralmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - LRF, a Matriz de Saldos Contábeis – MSC, mensal, a MSC anual e a Declaração de Contas Anuais – DCA.

**Art. 5º** Na elaboração, aprovação do Projeto da LOA/2026 e durante a execução da respectiva Lei, deverão ser observados o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas por lei em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

**Art. 6º** Até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária para 2026 à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em seu Portal da Transparência na internet cópia integral do projeto da Lei Orçamentária/2026 e seus anexos, bem como o Projeto de Lei de Elaboração do PPA 2026/2029.

### CAPÍTULO III

#### DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS

##### Seção I

##### Das Prioridades e Metas

**Art. 7º** São estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**Parágrafo único.** As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante de situação de baixo crescimento econômico e de elevação dos índices inflacionários, com repercussão nas receitas e despesas públicas, estados de emergência e calamidade pública.

**Art. 8º** Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

##### Seção II

##### Do Anexo de Prioridades

**Art. 9º** As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal integram o Anexo de Prioridades, com a denominação de ANEXO I, onde constam as

escolhas do governo e da sociedade, em sintonia com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, propostos pela Organização das Nações Unidas – ONU.

**Art. 10.** As ações prioritárias constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2026, de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com o Plano Plurianual e a programação orçamentária aprovada.

**Parágrafo único.** Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos.

### Seção III

#### Do Anexo de Metas Fiscais

**Art. 11º** O ANEXO II - Anexo de Metas Fiscais, estabelecido pelo § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2026 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos seguintes demonstrativos:

- I – Demonstrativo 1: Metas Anuais;
- II – Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III – Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- IV – Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V – Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI – Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social;
- VII – Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

**VIII – Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.**

**§1º** As informações da situação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, de que trata o inciso VI do caput deste artigo, originam-se de relatório específico elaborado por atuário, inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA.

**§2º** O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da administração direta e indireta e fundos especiais que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 12.** A metodologia e as memórias de cálculo, relativas aos valores dos demonstrativos desta Lei, foram elaborados em conformidade com disposições do MDF 14ª edição, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional e integram o Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

#### **Seção IV**

##### **Do Anexo de Riscos Fiscais**

**Art. 13.** O Anexo de Riscos Fiscais, ANEXO III desta Lei, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

**Art. 14.** Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, consoante disposições da alínea “b” do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

**§1º** Serão destinados no orçamento recursos exclusivamente do orçamento fiscal para a reserva de contingência de pelo menos 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada.

**§2º** Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101, de 2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de julho de 2026, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

#### **Seção V**

## Das Obras em Execução, da Conservação do Patrimônio e dos Novos Projetos

**Art. 15.** Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos orçamentários.

**Art. 16.** O Demonstrativo de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público e de novos projetos, que integra esta Lei por meio do ANEXO IV, destina-se ao atendimento ao dispõe no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

### Seção VI

#### Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

**Art.17.** Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

**Art. 18.** Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei.

**§1º** A programação financeira e o cronograma de desembolso, estabelecidos no art. 8º da Lei Complementar 101/2000, serão aprovados por Decreto Executivo até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual/2026.

**§2º** Poderão ser redefinidos a programação financeira e o cronograma de desembolso no decorrer do exercício, para preservar o equilíbrio fiscal.

**§3º** O demonstrativo da avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2024 integra o Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

### CAPÍTULO IV

#### ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

## Seção I

### Das Classificações Orçamentárias

**Art. 19.** Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, vigente para o exercício de 2026, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, citado no inciso III do art. 2º desta Lei.

**Art. 20.** Será adotada a classificação de receita orçamentária de utilização obrigatória pelos entes da Federação, padronizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive vinculação às fontes/destinação de recursos.

**Art. 21.** O Quadro de Detalhamento da Despesa, que será publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, terá o seguinte detalhamento:

**I** – Classificação Institucional;

**II** – Classificação Funcional;

**III** – Classificação por Estrutura Programática;

**IV** – Classificação da Despesa por Natureza:

- a) Categoria Econômica;
- b) Grupo de Natureza de Despesa;
- c) Modalidade de Aplicação;

**V** – Classificação por Fonte/Destinação de Recursos.

§1º A proposta orçamentária poderá ser apresentada e executada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação.

§2º Cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função, e a subfunção às quais se vinculam, classificados de acordo com a regulamentação vigente e apresentará dotações orçamentárias, por modalidade de aplicação e fontes de recursos, relacionados com os seguintes grupos de natureza de despesa:

**I** – Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais;

**II** – Grupo 2 – Juros e Encargos de Dívida;

**III** – Grupo 3 – Outras Despesas Correntes;

**IV** – Grupo 4 – Investimentos;

V – Grupo 5 – Inversões Financeiras;

VI – Grupo 6 – Amortização de Dívidas;

VII – Grupo 9 – Reserva de Contingência.

**Art. 22.** A reserva orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, prevista no art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001 e atualizações, será identificada no Grupo 9 de Natureza de Despesa e pela Modalidade de Aplicação 99.

**Art. 23.** As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:

I – Amortização de dívidas, juros e encargos de dívidas;

II – Precatórios e sentenças judiciais;

III – Indenizações;

IV – Restituições, inclusive de saldos de convênios;

V – Ressarcimentos;

VI – Amortização de dívidas previdenciárias;

VII – Outros encargos especiais.

**Art. 24.** A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta Lei, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2026.

## Seção II

### Da Organização dos Orçamentos

**Art. 25.** Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do município e discriminarão suas despesas com o detalhamento previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, referenciado no inciso III do art. 2º desta Lei.

§1º O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

§2º Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e admitida a inclusão de projetos genéricos, compatíveis com o plano plurianual.

§3º Constarão dotações na proposta orçamentária para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

§4º A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

§5º Cada programa identificará os projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores, finalidade e as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.

§6º A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

**Art.26.** No orçamento cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, codificadas de acordo com a classificação vigente e apresentará as dotações orçamentárias, por fonte/destinação de recursos, por grupos de natureza de despesa e modalidades de aplicação.

### Seção III

#### Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

**Art. 27.** A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:

**I** – Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;

**II** – Anexos;

**III** – Mensagem do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 28.** A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.

**Art. 29.** Acompanham a Lei Orçamentária Anual de 2026 os seguintes Quadros, Demonstrativos e Anexos:

**I** – Quadro de discriminação da legislação da receita;

**II** – Tabelas e Demonstrativos:

a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada no exercício de 2024, estimada na LOA 2025 e orçada para 2026;

b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada no exercício de 2024, fixada na LOA 2025 e fixada para 2026;

c) Quadro demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, bem como o percentual orçado para 2026, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;

d) Quadro demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária/2026, destinada às ações e serviços públicos de saúde no Município;

e) Quadro demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;

f) Relação de fontes de recursos, com respectivos valores orçados para 2026.

**III** – Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que integrarão o orçamento de 2026:

a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;

b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;

c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;

d) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho;

e) Anexo 7: Demonstrativo dos Programas de Trabalho do Governo, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;

f) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;

g) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

**IV** – Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário;

**V** – Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição da República.

**Art. 30.** A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterá:

**I** – Análise da conjuntura econômica nacional enfocando os aspectos que influenciem o Município;

**II** – Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

**III** – Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

**IV** – Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;

**V** – Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.

**Art. 31.** Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

**Art. 32.** No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2025.

**§1º** Considerar-se-ão os índices de inflação acumulada dos últimos doze meses na estimativa dos custos dos serviços, de manutenção e de funcionamento dos órgãos e entidades da administração municipal.

**§2º** Aos valores dos custos atuais de que trata o § 1º, serão projetadas atualizações para o exercício de 2026, por meio da aplicação de índices estimados de inflação, considerando, ainda, expansão da estrutura física e ações decorrentes dessa expansão.

§3º Na definição dos valores das dotações que integrarão a proposta orçamentária serão consideradas as tendências dos indicadores econômicos e consideradas as projeções constantes no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

§4º Para a definição das despesas do Regime Próprio de Previdência Social será considerada a tendência de crescimento das respectivas despesas previdenciárias e disposições legais que tenham repercussão no RPPS.

**Art. 33.** As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o “superávit” corrente, no orçamento anual.

**Art. 34.** Durante a execução orçamentária deverá ser observado superávit corrente.

**Art. 35.** No orçamento será identificada pelos dígitos 99 a Modalidade de Aplicação para classificação orçamentária de reserva de contingência e reserva do RPPS.

**Parágrafo único.** No orçamento a reserva do Regime Próprio de Previdência Social será classificada com o dígito 7 no Grupo de Natureza da Despesa, que será calculada com base na diferença entre as receitas e despesas previdenciárias.

**Art. 36.** O Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores, elaborado e encaminhado pelo Poder Legislativo, será incluído na proposta orçamentária, obedecendo a classificação orçamentária vigente.

**Art. 37.** Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterà autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos suplementares até o limite de vinte e cinco por cento da despesa fixada.

## Seção IV

### Do Processamento e das Alterações

#### Subseção I

### Do Processamento e das Emendas

**Art. 38.** A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição da República, devendo o orçamento ser

devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.

§1º As emendas deverão ser compatíveis com o plano plurianual e ser indicados os recursos para execução das despesas nas dotações respectivas.

§2º Respeitadas as disposições constitucionais e legais, as emendas ao projeto de lei orçamentária deverão conter:

I – Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades ou operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas, com as respectivas fontes/destinação de recursos;

II – Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas.

§3º Não poderão ser anuladas, total ou parcialmente, dotações constantes na proposta orçamentária destinadas a investimentos referentes a obras em andamento, para servir de recursos para emendas destinadas a novos investimentos e as destinadas às despesas de que tratam as alíneas “a” a “c” do inciso II, do § 3º, do art. 166 da Constituição Federal.

**Art. 39.** As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição da República, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas à Presidência da Câmara.

**Art. 40.** O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

## Subseção II

### Das Alterações e dos Créditos Adicionais

**Art. 41.** As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as disposições constitucionais e legais e condições de que trata este artigo:

**I** – as alterações que visem a inclusão de dotações inicialmente não computadas na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito especial aprovado por Lei, que será aberto por decreto;

**II** – as alterações que visem reforço de dotações para despesas inicialmente computadas de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo, através de Lei, para abertura de crédito suplementar, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que será aberto por decreto.

**III** – as alterações e inclusões de fontes de recursos, modalidades de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na lei orçamentária ou em créditos adicionais, serão feitas mediante decreto, por não constituir categoria de programação nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal.

**IV** - Será concedido na Lei Orçamentária autorização para abertura de créditos suplementares, através de decreto, com recursos de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias destinadas a suprir insuficiência de saldos das dotações relativas à pessoal, dívida pública, saúde, educação, assistência social, defesa civil, epidemias, catástrofes e do Poder Legislativo, sem onerar o percentual do limite de suplementação.

**V** — Dentro do mesmo grupo de despesa e no mesmo órgão, desde que não altere o valor total do orçamento, por meio de portaria, poderão ser remanejado os saldos das despesas sem onerar o limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 42.** Para a situação constante no inciso II do art. 40 desta Lei, será estabelecido na Lei Orçamentária limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 165, § 8º da Constituição da República.

**§1º** A Lei Orçamentária conterà autorização para abertura de crédito adicional para utilização do saldo da conta do Fundeb do exercício anterior, até o limite de 10% (dez por cento) da estimativa da receita do referido fundo, para atendimento ao art. 25, § 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§2º A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais depende da existência de recursos, conforme dispõe o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320/1964, que serão especificados no decreto de abertura do crédito.

§3º Quando os recursos a serem utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares forem originários de excesso de arrecadação ou superávit financeiro, poderão ser apurados por fonte de recursos.

§4º Para a situação que trata o inciso III do caput do art. 40 desta Lei, poderão ser incluídas novas fontes de recursos, obedecidas as disposições normativas da Secretaria do Tesouro Nacional.

**Art. 43.** A partir do mês de junho de 2026, caso a inflação medida pelo IPCA/IBGE acumulado de doze meses ultrapassar 10% (dez por cento) e a receita arrecadada também crescer acima do referido percentual, poderá haver atualização monetária dos saldos das dotações orçamentárias existentes na data do decreto de atualização, no mesmo percentual do IPCA acumulado.

**Art. 44.** Poderão ser alterados ou incluídos elementos de despesas que não modifiquem o valor total da ação constante na Lei Orçamentária e em créditos adicionais, por não constituir categoria de programação, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição da República

Parágrafo único. Os elementos de despesas, de que trata o caput deste artigo, serão alterados ou incluídos pelo órgão de execução orçamentária diretamente no sistema, desde que não superem o valor autorizado para a ação, com a fonte de recursos respectiva.

**Art. 45.** Os créditos extraordinários são destinados às despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

**Art. 46.** Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2025 poderão ser reabertos ao orçamento de 2026, no limite de seus saldos, mediante decreto, conforme art. 167, § 2º, da Constituição Federal, podendo ser ajustada a classificação orçamentária para adequação ao orçamento/2026.

**Art. 47.** Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.

**Parágrafo único.** Durante o exercício de 2026, os projetos de Lei destinados à autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes ao Plano Plurianual, para compatibilizar a execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.

**Art. 48.** Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará, por ofício, ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar ao Presidente da Câmara.

**§1º** A solicitação de que trata o caput deste artigo indicará as dotações vinculadas à Câmara Municipal que precisam ser reforçadas e as que serão reduzidas, para atender ao inciso III do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

**§2º** Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal que não será utilizado, poderão ser oferecidos pelo Poder Legislativo tais recursos como fonte para abertura de créditos adicionais.

**Art. 49.** Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.

**Art. 50.** O Plano Plurianual, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e seus anexos, poderão ser alterados por leis específicas no decorrer do exercício de 2026, observada a legislação pertinente.

## Seção V

### Do Orçamento do Poder Legislativo

**Art. 51.** A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo para 2026, de que trata o inciso V do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, será encaminhada pela Câmara de Vereadores ao Poder Executivo para inclusão na proposta orçamentária do Município, obedecerá às normas vigentes e aos limites constitucionais.

§1º A proposta orçamentária parcial de que trata o caput deste artigo será encaminhada até 5 (cinco) de setembro de 2025, para inclusão na proposta do Orçamento Geral do Município.

§2º Junto com a proposta orçamentária, a Câmara de Vereadores enviará ao Poder Executivo os programas de trabalho do Poder Legislativo que serão incluídos no projeto de lei de elaboração do Plano Plurianual.

**Art. 52.** A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária de 2026 terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2025, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal e seus parágrafos.

## CAPÍTULO V

### DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

#### Seção I

##### Da Receita Municipal

**Art. 53.** Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I – efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II – variações de índices de preços;
- III – crescimento econômico ou recessão da atividade econômica;
- IV – projeções constantes do Anexo de Metas fiscais desta Lei.

**Art. 54.** Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei, obtidos das seguintes fontes:

- I – Dados do Ministério da Economia;
- II – Relatórios do Banco Central do Brasil;
- III – Publicações do IBGE;
- IV – Informações sobre a economia nacional interpretadas na Nota Técnica

Conjunta da Consultoria de Orçamento e Fiscalização da Câmara dos Deputados e da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, sobre o Projeto da LDO/2026 da União.

**Parágrafo único.** A estimativa de receita para 2026, que integra o ANEXO II desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 55.** Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, será elaborada a programação financeira e o cronograma de desembolso, devendo as receitas previstas serem desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

**Parágrafo único.** As medidas de combate à evasão e à sonegação e a indicação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança de dívida ativa, de que trata o § 1º deste artigo, poderá ser objeto de decreto específico.

**Art. 56.** Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas.

**Art. 57.** Lei específica que autorizar operações de crédito, durante o exercício de 2026, poderá reestimar a receita de capital para incluir ou modificar a receita prevista para operações de crédito na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 58.** O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

## Seção II

### Das Alterações na Legislação Tributária

**Art. 59.** O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessário à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e a modernização da máquina arrecadadora, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo.

Parágrafo único. Nas disposições do caput também se incluem medidas para ampliar a cobrança da dívida ativa, consoante disposições da legislação aplicável.

**Art. 60.** Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da Lei Complementar nº 101 de 2000, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, local sistemas informatizados, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.

**Art. 61.** Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios, que correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2026, respeitadas disposições do art. 14 da Lei complementar nº 101/2000.

**Parágrafo único.** Poderá ser concedido desconto para pagamento em parcela única de IPTU, em percentual estabelecido no Código Tributário Municipal ou em lei específica.

**Art. 62.** O Setor de tributação, no exercício de suas competências:

**I** – registrará em sistema informatizado, os valores dos tributos lançados, arrecadados e em dívida ativa;

**II** – controlará e identificará os tributos arrecadados diariamente, para a correta classificação orçamentária e ingresso das receitas na Fazenda Pública;

**III** – encaminhará ao órgão Central de Contabilidade, o montante da receita lançada, arrecadada, valores a receber e em dívida ativa.

**Parágrafo único.** O Controle Interno fiscalizará os procedimentos relacionados com a arrecadação tributária.

**Art. 63.** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos

do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

§1º O setor de tributação levantará anualmente o montante de créditos tributários inscritos na dívida ativa, prescritos e/ou que não tenham perspectivas de recebimento e disponibilizará para instruir o ajuste de perdas nos registros contábeis.

§2º A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualização da legislação específica

## CAPÍTULO VI

### DA DESPESA PÚBLICA

#### Seção I

#### Da Execução da Despesa

**Art. 64.** As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

§1º Terá prioridade a execução das despesas correntes obrigatórias de caráter continuado, que não serão objeto de contingenciamento, assim como execução das políticas públicas de atendimento direto à população.

§2º Deverão ser assegurados recursos preferencialmente para as obras já iniciadas, não podendo ser utilizados recursos de obras em andamento para execução de obras novas.

§3º As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão executadas por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos do disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

§4º É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação “a definir” ou outra que não permita a sua identificação precisa.

**Art. 65.** Poderão ser concebidos, aperfeiçoados ou adquiridos sistemas estruturantes que permitam o controle da ordem cronológica dos pagamentos, para atendimento das disposições do art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 66.** As despesas serão vinculadas às fontes de receita destinadas a seu pagamento, desde a dotação orçamentária respectiva, que conterà obrigatoriamente a fonte de recursos a qual se vincula, nos termos da classificação orçamentária vigente.

§ 1º Para atendimento ao parágrafo único do art. 8º da Lei complementar nº 101/2000, às disposições do art. 212 da Constituição da República, do art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 e da legislação correlata, as despesas serão realizadas obedecendo as vinculações relativas às fontes de recursos respectivas.

§ 2º Para o custeio de obras, serviços, aquisições de bens e demais despesas de custeio, serão emitidas notas de empenho para cada fonte de recursos.

§ 3º Havendo necessidade de pagar despesas com recursos distintos das fontes onde a despesa se encontre empenhada, para pagar com outra fonte permitida, será necessária a emissão de novo empenho, com a fonte pela qual será paga a despesa e determinada a anulação do empenho vinculado à fonte originária que deixou de ter os recursos necessários.

§ 4º Existindo empenho global, no valor licitado e contratado, vinculado à determinada fonte de recursos e havendo necessidade de pagar o restante do contrato com outra fonte permitida, será emitido um empenho complementar com a nova fonte e anulado o saldo do empenho global vinculado à fonte originária que deixou de ter recursos.

**Art. 67.** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.

**Art. 68.** A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na observância da legislação pertinente.

**Art. 69.** Aos gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesa compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir à formalização do processamento da liquidação da despesa,

seguindo as disposições do caput e dos §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e regulamentação específica.

§ 1º. A Tesouraria observará o cumprimento das etapas anteriores e só poderá efetuar o pagamento após regular liquidação, com documentos autênticos e idôneos, com atesto do liquidante e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho, observada a vinculação dos recursos e a fonte correta.

§2º O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2026, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

**Art. 70.** O processo de execução da despesa pública deverá ser formalizado por meio de processo administrativo sumário, contendo:

- I – autorização do ordenador de despesa;
- II – termo de adjudicação da licitação respectiva, caso necessário;
- III – cópia da nota de empenho;
- IV – cópia do instrumento de contrato ou equivalente;
- V – documentos fiscais respectivos;
- VI – documento atestador da comprovação do cumprimento da obrigação contratual, podendo ser boletim de medição de obras e serviços, atestado de recebimento de bens e materiais, dentre outros;
- VII – ordem de pagamento, comprovante de transferência bancária ou equivalente;

§1º Deverão ser segregados os documentos de despesas realizadas com recursos do Fundeb e arquivados em boa ordem, para efeito de controle, fiscalização e transparência.

§ 2º O processo de que trata o caput deste artigo poderá ser formalizado digitalmente.

**Art. 71.** Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da Lei Complementar nº 101/2000, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados à consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados, elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos, inclusive cumprir as disposições do § 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, introduzido pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

## Seção II

### Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções.

#### Subseção I

##### Das Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas

**Art. 72.** Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município.

**Art. 73.** As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015 e suas atualizações e disposições desta Lei.

**Art. 74.** A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.

**Parágrafo único.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos, bem como do

cumprimento integral de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.

**Art. 75.** Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições legais pertinentes.

§1º As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.

§2º Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente, na forma prevista na legislação e nos instrumentos contratuais respectivos.

## Subseção II

### Das Transferências e Delegações à Consórcios Públicos

**Art. 76.** A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Portaria STN nº 274, de 2016 e Resolução T.C. nº 34, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.

**Art. 77.** Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida na legislação aplicável.

§ 1º. Preferencialmente as transferências de recursos aos consórcios públicos deverá obedecer a programação financeira específica.

§ 2º Os prazos para repasses de recursos, realização de obras e serviços seguirão cronogramas previamente pactuados, compatíveis com as programações do Poder Executivo.

**Art. 78.** A contabilização das despesas, junto ao consórcio público, deverá individualizar a movimentação de recursos oriundos do Município, assim como o consórcio encaminhará tempestivamente à Prefeitura as informações necessárias para atender ao disposto no § 6º do art. 48 e no caput do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º Até 15 (quinze) de agosto de 2025 o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2026, que será custeada com recursos do Município, para inclusão na proposta orçamentária.

§2º O consórcio público deverá prestar todas as informações necessárias para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária, de acordo com a legislação pertinente, inclusive indicação das fontes/destinação de recursos que custearão os programas.

§3º A proposta orçamentária do consórcio, relativa as ações que integrarão a Lei Orçamentária do Município, deverá ser apresentada à Prefeitura com todo o detalhamento exigido nesta Lei, com os valores expressos em moeda corrente, não se admitindo que o consórcio encaminhe seu orçamento geral e indique um percentual de participação para que sejam calculados os valores das dotações relativas ao Município.

§4º O orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboração estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em suas atividades e/ou projetos e referir-se apenas aos programas que o Município participe.

### Seção III

#### Das Despesas com Pessoal e Encargos

**Art. 79.** Deverá haver efetivo controle das despesas com pessoal, nos termos do art. 169 da Constituição Federal e disposições da Lei Complementar nº 101/2000, observadas as disposições transitórias estabelecida na legislação, quanto ao enquadramento dos limites da despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida.

§1º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês de referência com as dos 11 (onze) meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho.

§2º Na apuração das despesas de pessoal será observada a remuneração bruta do servidor, sem qualquer dedução ou retenção, ressalvada a redução para atendimento ao disposto no inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal.

§3º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial, que corresponde a 95% do limite de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública, educação e assistência social ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 80.** Em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, respeitados os limites e disposições da legislação aplicável.

§1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para pagar o valor do salário-mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação da lei municipal contemplando o reajuste.

§2º Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar nos critérios nas leis específicas que concederem as revisões e os reajustes respectivos.

§3º Qualquer necessidade de alteração orçamentária nas despesas de Pessoal e/ou encargos sociais, não entrará no cômputo do limite contido no art. 41 dessa lei.

**Art. 81.** O projeto de lei que tratar da revisão geral anual dos servidores públicos municipais não poderá conter matéria estranha a esta.

**Parágrafo único.** Para as despesas de pessoal que estejam consideradas na margem de expansão discriminada no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário-financeiro junto ao projeto de lei.

## Seção IV

### Das Despesas com Seguridade Social

**Art. 82.** O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

#### Subseção I

##### Das Despesas com a Previdência Social

**Art. 83.** A programação orçamentária da entidade do Regime Próprio de Previdência Social será elaborada e encaminhada ao órgão responsável pelo planejamento municipal até 5 (cinco) de setembro de 2025, para ser incorporada à proposta do orçamento municipal.

§1º A avaliação financeira e atuarial que instruir as memórias de cálculo do Anexo de Metas Fiscais e projeções de valores para o orçamento do RPPS deverá ser produzida por atuário inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária - IBA.

§2º As estimativas de evolução das despesas para fixação de dotações que integrarão a proposta orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social seguirão as tendências do crescimento próprio das despesas previdenciárias.

#### Subseção II

##### Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

**Art. 84.** O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012.

§1º As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012.

§2º Preferencialmente, deverá haver programação financeira para os repasses de recursos ao Fundo Municipal de Saúde, devendo haver programação distinta para pagamento de empenhos inscritos em restos a pagar.

**Art. 85.** As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2026, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

**Art. 86.** Será publicado na Secretaria de Saúde e no prédio da Prefeitura o Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária que demonstra receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde a cada bimestre do exercício, bem como disponibilizado ao Conselho Municipal de Saúde na data da publicação e no Portal da Transparência.

**Art. 87.** A transferência de dados ao SIOPS – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Saúde, nos termos da legislação federal específica.

**Art. 88.** O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 89.** O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

**Art. 90.** Constará da proposta orçamentária demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141/2012 e as despesas fixadas para ações e serviços públicos de saúde em 2026.

### Subseção III

#### Das Despesas com Assistência Social

**Art. 91.** Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

§1º Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo.

§2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

**Art. 92.** Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em programas, leis e regulamentos específicos.

**Art. 93.** Poderão ser criados programas de assistência à população atingida por catástrofes, fenômenos climáticos extremos e epidemias, incluindo os destinados a emprego e renda.

**Art. 94.** Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

**Art. 95.** As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social deverão, preferencialmente, seguir programação com cronograma de repasse.

## Seção V

### Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

**Art. 96.** Integrará o Orçamento do Município um quadro demonstrativo do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino.

**Art. 97.** O Poder Executivo disponibilizará aos Conselhos Municipal de Educação e de Controle Social do Fundeb e aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

§1º A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e

Desenvolvimento do Ensino – Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os municípios.

§2º A transferência de dados ao SIOPE – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Educação será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Educação, nos termos da legislação federal específica.

## Seção VI

### Dos Repasses de Recursos à Câmara Municipal

**Art. 98.** Os repasses de recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos dos artigos 29-A e 168 da Constituição Federal.

**Art. 99.** O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2026 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2025, devendo ser ajustada, a partir de fevereiro de 2026, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.

## Seção VII

### Das Despesas com Serviços de Outros Governos

**Art. 100.** Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congênere.

**Art. 101.** Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender ao disposto no caput do art. 95 desta Lei.

**Parágrafo único.** A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada a prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.

## Seção VIII

### Das Despesas com Cultura e Esportes

**Art. 102.** Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos.

§1º Nas atividades de que trata o caput deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

§2º O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.

**Art. 103.** Nos programas culturais de que trata o art. 97 desta lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

## Seção IX

### Das Mudanças na Estrutura Administrativa

**Art. 104.** O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada às disposições legais, operacionais e à

prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

§1º Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§2º Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas na legislação citada no art. 2º desta Lei.

## Seção X

### Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

**Art. 105.** Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

**Parágrafo único.** Os planos de trabalho e os orçamentos parciais citados no caput deverão ser entregues até o dia 15 (quinze) de agosto de 2025, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto do Plano Plurianual 2026/2029 e na proposta orçamentária para 2026.

**Art. 106.** Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§1º Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação específica.

§2º Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.

§3º Os atos relativos as limitações de empenho, em decorrência de frustração de receita que afetem as metas de resultado nominal e primário, abrangem os fundos especiais.

## Seção XI

### Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

**Art. 107.** Será emitido Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º O impacto orçamentário-financeiro, aludido no caput, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.

§2º Para os fins previstos no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes às despesas até os valores limites constantes nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e atualizações.

§3º Para despesas abaixo do limite do § 2º não cabe emissão de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 108.** O órgão responsável pelas finanças municipais terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informado pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

**Art. 109.** As entidades da administração indireta, do Regime Próprio de Previdência Social, fundos municipais e o Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão Central de Contabilidade do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social, assim como para monitoramento da evolução de receitas e despesas.

**Art. 110.** Quando as metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não puderem ser cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei

Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

**Art. 111.** No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:

- I** – obras não iniciadas;
- II** – desapropriações;
- III** – instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV** – serviços para a expansão da ação governamental;
- V** – materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
- VI** – outras situações declaradas nos atos de contingenciamento.

§1º Não são objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais e demais despesas obrigatórias de caráter continuado.

§2º A limitação de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

## CAPÍTULO VII

### DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS CUSTOS

#### Seção I

##### **Do Programação Financeira e do Detalhamento da Despesa**

**Art.112** Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, será elaborada a programação financeira e o cronograma de desembolso, devendo as receitas previstas serem desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem

como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

§1º Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimestrais de arrecadação.

§2º Poderá haver reprogramação financeira para compatibilizar o fluxo financeiro com as despesas, em decorrência do comportamento da economia que impacte negativamente nos valores programados para as receitas.

## Seção II

### Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

**Art. 113.** O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema estruturante de controle de custos, com software adequado ao Município.

§1º Na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual constarão os valores globais de cada programa e das ações respectivas, discriminadas na programação orçamentária em projetos e atividades.

§2º Durante a execução orçamentária serão individualizados os valores das despesas de programas e ações.

§3º Os gestores de programas quantificarão as metas físicas das ações, para comparação com as despesas demonstradas na execução orçamentária e financeira em projetos e atividades, vinculadas aos programas respectivos, com vistas a facilitar a avaliação dos gastos, a evolução de indicadores e monitoramento das políticas públicas.

**Art. 114.** Os gestores de programas quantificarão as metas físicas das ações, para comparação com as despesas demonstradas na execução orçamentária e financeira em projetos e atividades, vinculadas aos programas respectivos, com vistas a facilitar a avaliação dos gastos e a evolução de indicadores.

§1º A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas previstas com as realizadas.

§2º Durante o exercício de 2026 poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para mesurar o desempenho dos programas de trabalho do Plano Plurianual 2026/2029, por meio de Decreto.

## CAPÍTULO VIII

### DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

#### Seção única

#### Das Prestações de Contas e da Fiscalização

**Art. 115.** Serão apresentadas até o dia 31 (trinta e um) de março de 2026:

**I** – a Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2025, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

**II** – as Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2025, pelos Gestores e demais responsáveis por recursos públicos.

§1º Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco as prestações de contas de 2025, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal.

§2º A coordenação do processo de coleta de dados e informações para organização da documentação que comporá o processo de prestação de contas ficará a cargo do Órgão de Controle Interno do Município.

**Art. 116.** Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2025, da forma estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em meio digital e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.

**Art. 117.** O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º O órgão de controle interno poderá estabelecer pontos de controle com servidores designados para atuar nas ações de controle.

§ 2º Os servidores designados para atuar em ações de controle deverão ser treinados para esse fim.

## CAPÍTULO IX

### DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E

### ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

#### Seção I

#### Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e Órgãos da Administração Indireta

**Art. 118.** Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município participe, poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

§1º Os órgãos e entidades da administração indireta citados no caput deste artigo encaminharão, até o dia 15 (quinze) de agosto de 2025, seus planos de trabalho e orçamentos parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2026.

§2º O processo de elaboração da proposta orçamentária será coordenado pelo órgão de planejamento do município em parceria com o órgão de finanças.

#### Seção II

#### Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos

**Art. 119.** Os gestores de programas, de contratos e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas e o alcance dos objetivos de cada programa.

§1º O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

§2º O gestor de convênios ou instrumento equivalente será responsável pela formalização da prestação de contas do convênio respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, monitoramento do Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios ou outros que o sucederem e atendimento de diligências.

§3º O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão de convênios, contratos de repasse e programas específicos, bem como os fiscais dos contratos e instrumentos congêneres.

**Art. 120.** Serão obedecidas as normas e disposições relativas a obras e serviços de engenharia estabelecidas na Resolução TC Nº 114, de 09 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 116. Os órgãos e as entidades da administração direta e indireta, ficam obrigados a implantar e a manter atualizados os procedimentos de controle interno de obras e serviços de engenharia, estabelecidos na Resolução nº 114, de 09 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações.

## CAPÍTULO X

### DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

#### Seção Única

##### Das Parcerias Público Privadas

**Art. 121.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar PPP – Parceria Público-Privada de concessão administrativa nas modalidades patrocinada ou administrativa, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e atualizações.

## CAPÍTULO XI

### DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR

#### Seção I

##### Dos Precatórios

**Art.122.** O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

**Parágrafo único.** Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2025, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2026.

#### Seção II

##### Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens

**Art. 123.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar operações de crédito, nos termos da Legislação Federal aplicável e dentro dos limites estabelecidos pelo Senado da República, inclusive para Antecipação de Receita Orçamentária.

**Art. 124.** A autorização para celebração operação de crédito será feita por meio de lei específica, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação pertinente.

§1º Poderá constar da Lei Orçamentária de 2026 estimativa de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito.

§2º Só poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita.

§3º A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2026, para investimentos.

**Art. 125.** É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, ou legislação federal específica.

### Seção III

#### Dos Restos a Pagar

**Art. 126.** Fica o Poder Executivo autorizado a:

**I** – anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;

**II** – anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

**III** – anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

**IV** – anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

**V** – anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;

**VI** – cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

**Art. 127.** Os empenhos não processados até 31 de dezembro de 2025, sem disponibilidade de caixa para seus pagamentos deverão ser anulados.

## Seção IV

### Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

**Art.128.** O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.

**§1º** Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.

**§2º** Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.

## CAPÍTULO XII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

#### Seção Única

#### Das Disposições Finais e Transitórias

**Art.129.** É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração

direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

**Art.130.** Caso o Projeto da Lei Orçamentária para 2026, apresentado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2025, não for sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação nele constante poderá ser executada em 2026, até a publicação da Lei Orçamentária, para o atendimento de:

- I** – despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
- II** – ações de enfrentamento, prevenção a desastres, catástrofes e situações de emergência e/ou calamidade pública;
- III** – ações em andamento;
- IV** – obras em andamento;
- V** – manutenção dos órgãos, entidades e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos à população;
- VI** – realização dos programas relacionados com a execução das políticas públicas, despesas obrigatórias continuadas e outras despesas correntes de caráter inadiável.

**§1º** Para as demais despesas não elencadas no caput deste artigo, fica autorizada a execução de 1/12 (um, doze avos) da dotação respectiva.

**§2º** Será considerada antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária Anual de 2026 a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

**§3º** Os saldos negativos eventualmente apurados até a data de publicação da respectiva lei orçamentária serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por Decreto do Poder Executivo, após a sanção da lei orçamentária de 2026, por intermédio da abertura de créditos adicionais.

**Art. 131.** No processo de elaboração em 2026 do Plano Plurianual do período de 2026 a 2029, parcela para execução em 2026, deverão ser observados a continuidade dos programas de duração continuada vinculados às políticas públicas em execução, a

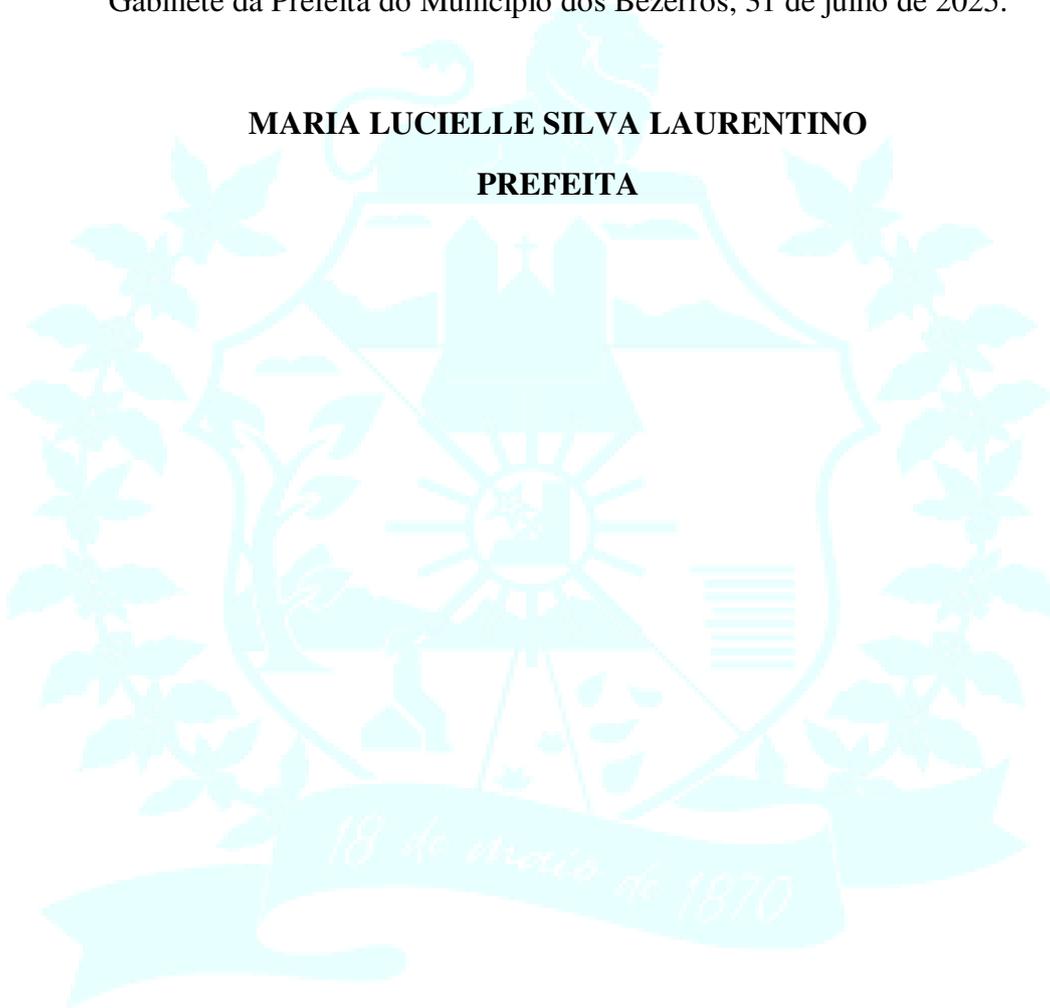
atualização dos planos setoriais existentes e poderão ser seguidas as estimativas de receitas previstas no Anexo de Metas Fiscais, conceitos e definições constantes desta Lei.

**Art. 132.** O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei que modifiquem disposições desta Lei, respeitadas as normas legais vigentes.

**Art. 133.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município dos Bezerros, 31 de julho de 2025.

**MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO**  
**PREFEITA**



# ANEXO I

## PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

---

**Município de Bezerros**

**EXERCÍCIO DE 2026**

# ANEXO DE PRIORIDADES

O Anexo de Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2026, está estruturado com base na orientação estratégica do Plano Plurianual 2026/2029.

Contempla as escolhas do governo e da sociedade para execução das ações prioritárias que deverão ser realizadas no exercício que se inicia em janeiro de 2026, nas áreas discriminadas a seguir:

## ACÇÕES PRIORITÁRIAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS PARA L.D.O 2026

### ADMINISTRAÇÃO

- Promover concurso público para ingresso de servidores em cargos efetivos.
- Realizar seleções simplificadas para contratação de profissionais por tempo determinado.
- Ofertar vagas de estágio e de jovem aprendiz na administração pública municipal.
- Assegurar a formação continuada dos servidores, visando à melhoria dos serviços prestados à população.

### AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- Manter e recuperar estradas vicinais e vias de acesso rural e urbano, assegurando trafegabilidade e escoamento da produção.
- Garantir o abastecimento hídrico regular nas zonas urbana e rural, com ampliação de sistemas de distribuição e apoio logístico às comunidades.
- Executar ações sistemáticas de limpeza, desassoreamento e manutenção de barreiros e açudes.
- Promover a conservação da fauna e flora, com foco em educação ambiental, fiscalização e recuperação de áreas degradadas.
- Garantir a gestão das feiras livres, promovendo ambientes organizados, seguros e higienizados para feirantes e consumidores.
- Estruturar a coleta seletiva no município, garantindo a destinação adequada dos resíduos e a inclusão produtiva dos catadores.
- Apoiar a agricultura familiar por meio da oferta de insumos, assistência técnica e capacitações.
- Desenvolver ações permanentes de saúde e bem-estar animal, incluindo vacinação, castração e atendimento veterinário.
- Fortalecer o desenvolvimento rural sustentável com investimentos em infraestrutura, acesso a crédito e qualificação de produtores.
- Assegurar a execução do Programa Farmácia Viva, com cultivo e distribuição de plantas medicinais.
- Modernizar a infraestrutura do abatedouro municipal, garantindo segurança sanitária e fortalecimento da cadeia produtiva.

### CIDADANIA

- Ampliar o acesso à moradia digna, por meio da execução de políticas públicas habitacionais à população em situação de vulnerabilidade.
- Reestruturar as equipes técnicas da Assistência Social, garantindo a eficiência dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais.

- Implantar equipamentos e ações de segurança alimentar e nutricional, assegurando o direito à alimentação adequada.
- Aprimorar os mecanismos de monitoramento e avaliação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), buscando elevar os indicadores de desempenho, como o ID CRAS, ID CREAS e ID Conselho.
- Ampliar a oferta de serviços públicos às comunidades de difícil acesso, por meio de ações itinerantes, descentralizadas e integradas.
- Desenvolver políticas intersetoriais para redução da vulnerabilidade social, articulando ações de proteção social, geração de renda e garantia de direitos.
- Implementar ações de prevenção ao uso de álcool e outras drogas, com campanhas educativas, atendimento psicossocial e fortalecimento das famílias em risco.
- Reestruturar e qualificar as unidades da rede socioassistencial (CRAS, CREAS e Centros de Convivência), assegurando qualidade, acolhimento e acessibilidade nos atendimentos.
- Fortalecer políticas públicas de proteção a grupos prioritários, como mulheres, crianças, jovens, idosos e pessoas com deficiência, integradas a promoção da igualdade de gênero e do reconhecimento da diversidade étnico-racial.
- Estimular a participação da sociedade civil na formulação das políticas públicas, por meio do fortalecimento dos Conselhos Municipais.

## EDUCAÇÃO

- Fortalecer o processo de ensino e aprendizagem na educação infantil e no ensino fundamental, no Atendimento Educacional Especializado (AEE) e na Educação de Jovens e Adultos (EJA).
- Assegurar a alfabetização de estudantes matriculados na rede pública municipal de ensino com acompanhamento pedagógico, assegurando o direito à aprendizagem e a redução das desigualdades educacionais.
- Elevar os indicadores de desempenho da rede municipal de ensino, por meio de ações pedagógicas, acompanhamento de metas e estímulo à participação nas avaliações externas.
- Garantir a formação continuada dos profissionais da educação valorizando o desenvolvimento profissional e a melhoria dos resultados educacionais.
- Executar obras de construção, ampliação e reforma de escolas e creches, assegurando a manutenção de ambientes escolares adequados e seguros.
- Otimizar o transporte escolar com base em georreferenciamento, promovendo a eficiência das rotas e a segurança dos estudantes.
- Expandir a oferta de transporte escolar especializado para estudantes com deficiência e mobilidade reduzida, assegurando o direito à educação inclusiva e ao acesso seguro à rede de ensino.
- Assegurar a entrega de fardamento e kits de material didático e escolar aos estudantes da rede pública municipal, promovendo equidade e apoio às famílias em situação de vulnerabilidade.

- Garantir a oferta de alimentação escolar adequada e de qualidade, respeitando as diretrizes nutricionais do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

## **ESPORTES E BEM-ESTAR**

- Promover o acesso à prática esportiva e de atividades físicas com a oferta de programas, eventos e ações que incentivem hábitos saudáveis e a convivência comunitária no uso dos espaços públicos.
- Promover ações voltadas à saúde e ao bem-estar da população idosa, estimulando o envelhecimento ativo por meio da prática regular de atividades físicas adaptadas e de convivência social.
- Incentivar a iniciação esportiva de crianças, adolescentes e jovens, contribuindo para o desenvolvimento integral, a disciplina, a inclusão e a formação cidadã.
- Assegurar a execução do calendário anual de eventos esportivos, promovendo torneios e campeonatos com a participação da população.
- Garantir a manutenção e uso adequado dos espaços públicos voltados à prática esportiva, como quadras, ginásios, campos e academias ao ar livre.
- Apoiar a realização de eventos esportivos organizados por entidades, associações e comunidades, com vistas ao fortalecimento da cultura esportiva local e à valorização das iniciativas populares.

## **FAZENDA**

- Promover o equilíbrio fiscal e a sustentabilidade financeira do município, por meio do planejamento, controle e monitoramento da execução orçamentária.
- Aprimorar a eficiência e a transparência na arrecadação municipal, fortalecendo os mecanismos de fiscalização e incentivando a regularização fiscal dos contribuintes.
- Viabilizar operações de crédito e captação de recursos externos, com o objetivo de ampliar a capacidade de investimento público em áreas estratégicas para o desenvolvimento local.
- Elaborar e implementar o novo Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU), garantindo o crescimento urbano sustentável, o uso racional do solo e a melhoria da qualidade de vida da população.
- Fortalecer os mecanismos de prevenção e combate à corrupção, por meio de ações de controle interno, auditorias, normatizações e incentivo à integridade na administração pública.
- Aprimorar os serviços de controle urbano e tributário, assegurando o desenvolvimento urbano ordenado, o cumprimento das normas vigentes e o aumento da eficiência na gestão do território municipal.
- Qualificar os serviços oferecidos à população garantindo agilidade e eficiência em processos como emissão de notas fiscais, alvarás, licenciamento de obras,

atualização cadastral imobiliário e mercantil, recolhimento de tributos e execução da dívida ativa.

## GOVERNO

- Fortalecer os canais de comunicação institucional, assegurando a transparência das ações governamentais, o acesso à informação pública e a ampliação da relação entre o poder público e a sociedade.
- Promover a participação popular nos processos decisórios da gestão municipal, por meio da ampliação dos mecanismos de escuta garantindo a legitimidade das políticas públicas.
- Assegurar a manutenção e atualização do Diário Oficial do Município, garantindo a publicidade e a validade jurídica dos atos administrativos, bem como a observância aos princípios da legalidade e da transparência.

## INFRAESTRUTURA

- Promover a melhoria contínua dos serviços de limpeza urbana, garantindo a coleta regular de resíduos, varrição, capinação e demais serviços essenciais à conservação dos espaços públicos.
- Implantar e fortalecer o sistema de gestão dos resíduos sólidos e da construção civil, com foco no cumprimento da legislação vigente e na promoção da sustentabilidade urbana.
- Elaborar e implementar o Plano Diretor Municipal de Iluminação Pública (PDMIP), definindo diretrizes para expansão, modernização e eficiência do sistema de iluminação urbana.
- Ampliar e qualificar os serviços de iluminação pública, assegurando maior cobertura, eficiência e segurança nos espaços públicos.
- Expandir e melhorar os serviços públicos de saneamento básico, com ações voltadas à ampliação da rede de esgoto, drenagem urbana, abastecimento de água e manejo de águas pluviais.

## IPREBE

- Modernizar os sistemas de gestão e operacionalizar uma plataforma digital integrada para a gestão previdenciária municipal, abrangendo os módulos de cadastro de servidores, concessão de benefícios e emissão de demonstrativos, visando assegurar maior eficiência, agilidade, controle e transparência nos processos administrativos do Instituto de Previdência Municipal.
- Desenvolver e implementar ações de capacitação e orientação previdenciária continuada, voltadas aos servidores ativos, aposentados e pensionistas, com o objetivo de ampliar o conhecimento. Com a promoção e a intensificação de campanhas, oficinas, palestras e produção de materiais informativos voltados à conscientização dos segurados e beneficiários sobre direitos, deveres, regras

de aposentadoria, trâmites legais e a sustentabilidade do Regime Próprio de Previdência Social.

## OBRAS

- Executar obras de pavimentação e requalificação de ruas, promovendo a mobilidade, acessibilidade e segurança no deslocamento da população.
- Realizar a manutenção, reforma e ampliação de espaços públicos municipais, como praças, parques, equipamentos comunitários e áreas de lazer, garantindo ambientes funcionais, acessíveis e acolhedores.
- Garantir a conservação preventiva e corretiva dos prédios públicos, assegurando condições adequadas de funcionamento dos serviços prestados à população.
- Fortalecer o monitoramento e a fiscalização das obras públicas municipais, assegurando a conformidade com os projetos executivos, a qualidade técnica dos serviços contratados e o cumprimento dos prazos e normas legais.

## PLANEJAMENTO

- Fortalecer a cultura de planejamento estratégico na gestão pública municipal, por meio da definição de metas, indicadores de desempenho e monitoramento contínuo alinhamento às prioridades do governo.
- Promover a articulação e a execução integrada dos projetos estratégicos municipais, assegurando sinergia entre as diversas secretarias e órgãos.
- Desenvolver projetos voltados à atração de investimentos e ao fortalecimento da economia local, com foco na geração de emprego e renda e valorização das potencialidades territoriais do município.
- Ofertar consultorias, capacitações e cursos de qualificação voltados à gestão empreendedora, com o objetivo de fortalecer pequenos negócios, estimular o empreendedorismo local e fomentar a formalização da economia.
- Incentivar e consolidar a economia criativa como estratégia de desenvolvimento local, valorizando expressões culturais, atividades produtivas tradicionais, inovação e geração de oportunidades.
- Expandir e modernizar os serviços públicos digitais, por meio da digitalização de processos internos e da implantação de sistemas integrados que promovam a transformação digital da gestão municipal.
- Implementar práticas de compras públicas mais eficientes e transparentes, com planejamento anual de aquisições, padronização de itens e uso de pregões eletrônicos, assegurando economicidade e maior controle dos processos licitatórios.

## SAÚDE

- Fortalecer as Unidades Básicas de Saúde (UBSs), com investimentos contínuos em infraestrutura, equipamentos e melhoria da qualidade do atendimento, assegurando maior resolutividade na Atenção Primária à Saúde.
- Qualificar os serviços de média e alta complexidade, por meio da ampliação da capacidade instalada, modernização dos equipamentos e expansão da oferta de atendimentos especializados.
- Ampliar o acesso e a resolutividade em consultas, exames especializados e cirurgias, com a qualificação do sistema de regulação assistencial, promovendo a redução de filas e dos tempos de espera.
- Assegurar suporte integral aos pacientes inseridos no programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), garantindo acompanhamento adequado, conforme os protocolos estabelecidos.
- Integrar tecnologias e sistemas digitais de informação em saúde, visando maior eficiência na gestão dos serviços, apoio à tomada de decisão clínica e aprimoramento do monitoramento de indicadores.
- Realizar mutirões periódicos de serviços especializados, com foco na ampliação do acesso e na redução de demandas reprimidas em áreas críticas da assistência à saúde.
- Promover a qualificação contínua dos profissionais de saúde, por meio de programas de educação permanente, capacitações técnicas e incentivo à humanização do cuidado.
- Expandir e qualificar os serviços voltados à saúde integral em todas as fases da vida, desde o nascimento até a terceira idade, assegurando cuidado contínuo, integral e humanizado.
- Aprimorar a assistência farmacêutica municipal, garantindo abastecimento regular, controle de estoque, padronização de medicamentos e orientação adequada à população usuária.

## SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

- Elaborar o Plano Municipal de Segurança Pública Integrado, promovendo a articulação entre a Guarda Municipal, o Departamento de Trânsito, a Defesa Civil e demais órgãos responsáveis pela segurança no município.
- Colaborar com as Forças de Segurança estaduais e federais, fortalecendo ações conjuntas voltadas à manutenção da ordem pública e à proteção dos cidadãos.
- Implantar e ampliar o sistema de videomonitoramento urbano, priorizando áreas estratégicas da cidade, com o objetivo de inibir práticas delituosas e apoiar a atuação das forças de segurança.
- Implantar o Plano Municipal de Prevenção à Violência, com ações intersetoriais que promovam a cultura de paz, a mediação de conflitos e a redução de fatores de risco nos territórios.

- Assegurar investimentos em infraestrutura e equipamentos das unidades de segurança, incluindo a modernização de bases operacionais e aquisição de veículos, fardamentos e materiais de uso contínuo.
- Executar projeto de sinalização viária no município, com instalação e manutenção de placas, faixas e dispositivos de segurança para pedestres e condutores.
- Promover ações educativas voltadas à segurança no trânsito, com campanhas de conscientização direcionadas à população, em especial pedestres, ciclistas e condutores.
- Reforçar o efetivo de agentes de trânsito, garantindo formação continuada, capacitações técnicas e equipamentos adequados para o exercício das funções.
- Organizar, modernizar e fiscalizar o sistema municipal de trânsito, com foco na melhoria da mobilidade urbana, fluidez do tráfego e redução de acidentes viários.

## TURISMO

- Promover a expansão sustentável do turismo no município, com atenção especial à Serra Negra, articulando ações de preservação ambiental, valorização cultural e incentivo à economia local.
- Preservar e valorizar o patrimônio histórico e cultural de Bezerros, assegurando a manutenção e o uso qualificado dos equipamentos públicos como espaços de visitação, formação e atividades culturais.
- Investir na infraestrutura e na manutenção dos equipamentos turísticos, garantindo acessibilidade, segurança e condições adequadas para o recebimento de visitantes e realização de eventos.
- Valorizar os artistas locais e fortalecer a produção cultural, por meio de editais, parcerias, formações e incentivos à difusão da arte e da cultura no território municipal.
- Estimular a inovação e a integração entre os setores de turismo e cultura, fomentando projetos criativos, experiências integradas e ações colaborativas que ampliem o potencial turístico-cultural do município.
- Garantir a realização do calendário anual de eventos culturais e turísticos, assegurando o apoio institucional, logístico e financeiro necessário à manutenção e qualificação de festas tradicionais, festivais, feiras e demais atividades do setor.

# ANEXO II

## PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

---

**Município de Bezerros**

**EXERCÍCIO DE 2026**

# ANEXO DE METAS FISCAIS

## ANEXO II - METAS FISCAIS

### DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/2024

#### APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de **Bezerros - PE**, para o exercício de 2026, é um conjunto de demonstrativos estabelecidos pelo art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Foi elaborado de conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional pela Portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023, com a finalidade de estabelecer as metas fiscais anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e o montante da dívida para o exercício a que se refere (2026) e para os dois seguintes (2027 e 2028), bem como a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior (2024) e evolução do patrimônio líquido do Município.

Integram o presente Anexo de Metas Fiscais os demonstrativos abaixo especificados, metodologia e memória de cálculos:

I - Demonstrativo 1 – Metas Anuais de:

- a) Receitas Primárias;
- b) Despesas Primárias;
- c) Resultado Nominal;
- d) Resultado Primário;
- e) Montante da Dívida.

II – Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;

III – Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores;

IV - Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

V – Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

VI – Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores;

VII – Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII – Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

MUNICÍPIO DE BEZERROS - PE  
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	252.996	242.101	0,09%	114,65%	261.547	240.658	0,09%	114,65%	270.100	239.429	0%	114,65%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	249.558	238.812	0,09%	108,22%	257.993	237.388	0,09%	113,09%	266.430	236.175	0,09%	113,09%
Receitas Primárias Correntes	247.068	236.429	0,09%	107,14%	255.419	235.019	0,09%	111,97%	263.771	233.819	0,09%	111,97%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	17.786	17.020	0,01%	7,71%	18.387	16.918	0,01%	8,06%	18.988	16.832	0,01%	8,06%
Transferências Correntes	223.851	214.211	0,08%	97,08%	231.417	212.934	0,08%	101,44%	238.984	211.847	0,08%	101,44%
Demais Receitas Primárias Correntes	1.080	1.034	0,00%	0,47%	1.117	1.028	0,00%	0,49%	1.153	1.022	0,00%	0,49%
Receitas Primárias de Capital	2.490	2.383	0,00%	1,08%	2.574	2.369	0,00%	1,13%	2.658	2.357	0,00%	1,13%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	246.600	235.981	0,09%	106,94%	254.935	234.574	0,09%	111,75%	263.290	233.392	0,09%	111,76%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	238.500	228.230	0,08%	103,43%	246.561	226.869	0,09%	108,08%	254.624	225.710	0,09%	108,08%
Despesas Primárias Correntes	223.840	214.201	0,08%	97,07%	231.406	212.924	0,08%	101,44%	238.973	211.836	0,08%	101,44%
Pessoal e Encargos Sociais	143.168	137.003	0,05%	62,09%	148.008	136.187	0,05%	64,88%	152.847	135.491	0,05%	64,88%
Outras Despesas Correntes	80.671	77.198	0,03%	34,98%	80.671	74.228	0,03%	35,36%	86.125	76.345	0,03%	36,56%
Despesas Primárias de Capital	32.454	31.057	0,01%	14,07%	33.551	30.872	0,01%	14,71%	34.648	30.714	0,01%	14,71%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	8.100	7.751	0,00%	3,51%	8.374	7.705	0,00%	3,67%	8.666	7.682	0,00%	3,68%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	285.000	272.727	0,10%	123,59%	294.633	271.101	0,10%	129,16%	304.268	269.717	0,11%	129,16%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	280.734	268.645	0,10%	121,74%	290.222	267.043	0,10%	127,22%	299.713	265.680	0,11%	127,22%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	285.000	272.727	0,10%	123,59%	294.633	271.101	0,10%	129,16%	304.268	269.717	0,11%	129,16%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	268.370	256.813	0,09%	116,38%	277.441	255.282	0,10%	121,62%	286.513	253.978	0,10%	121,62%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I -	11.058	10.582	0,00%	4,80%	11.432	10.519	0,00%	5,01%	11.806	10.465	0,00%	5,01%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)	12.364	11.831	0,00%	5,36%	12.782	11.761	0,00%	5,60%	13.200	11.701	0,00%	5,60%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	3.622	3.466	0,00%	1,57%	3.744	3.445	0,00%	1,64%	3.867	3.428	0,00%	1,64%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto	100	96	0,00%	0,04%	103	95	0,00%	0,05%	107	95	0,00%	0,05%
Dívida Pública Consolidada (DC)	52.516	50.255	0,02%	22,77%	37.934	34.904	0,01%	16,63%	39.375	34.904	0,01%	16,71%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	22.781	21.800	0,01%	9,88%	7.009	6.449	0,00%	3,07%	7.275	6.449	0,00%	3,09%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	14.580	13.952	0,01%	6,32%	15.073	13.869	0,01%	6,61%	15.566	13.798	0,01%	6,61%

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

NOTA 1: A elaboração desse demonstrativo seguiu a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

R\$ 1.000,00

Parâmetros	2026	2027	2028
PIB nominal	282.498.192	288.148.155	284135000
Receita Corrente Líquida - RCL	220.663	228.122	235.581

#### ÍNDICES DE INFLAÇÃO

#### METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

2024	0,04	2024 Valor Corrente	1,0517
2025	0,039	2025 - Valor Corrente /	0
2026	0,036	2026 - Valor Corrente /	1,045
2027	0,035	2027 - Valor Corrente /	1,0868
		2028 - Valor Corrente /	1,1281

#### PIB - Produto Interno Bruto.

##### Notas Explicativas:

- 1 - No exercício financeiro de 2020 o valor do PIB de Pernambuco foi de R\$ 233,4 bilhões em valores correntes. Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado no site [www.condepefidem.pe.gov.br](http://www.condepefidem.pe.gov.br) e IBGE.
- 2 - O valor do PIB de Pernambuco de 2023 foi de R\$ 262.292 bilhões em valores correntes e apresentou crescimento de 2,9% em relação ao ano anterior.
- 3 - Considerando à inexistência de projeções oficiais do Estado de Pernambuco para os exercícios de 2025, 2026, 2027 e 2028, os valores projetados para os períodos em tela, foram baseados no valor do PIB Estadual do exercício de 2021, adicionado a

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em Milhares (R\$)
2021	4,20%	204.500.000
2022	4,27%	254.900.000
2023	2,90%	262.292.100
2024	3,40%	271.210.031
2025	2,23%	277.258.015
2026	1,89%	282.498.192
2027	2,00%	288.148.155
2028	2,00%	293.911.119

Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM (Publicado em 27/05/2022)

IBGE

Banco Central do Brasil - BCB - Relatório Focus (Publicado em 10/07/2023)

#### Fator de Crescimento Real do PIB Nacional.

##### Notas Explicativas:

- 4 - O referido Fator é obtido a partir da média geométrica das taxas de crescimento real do PIB nacional nos últimos oito anos, conforme art. 7º da Portaria STN nº 9, de 5 de janeiro de 2017.

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional										
Ano	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	Média Geométrica	
Crescimento do PIB	0,967	1,01	1,013	1,012	0,967	1,05	1,03	1,029	1,00937088223	

Fonte: IBGE.

#### Receita Corrente Líquida:

##### Notas Explicativas:

5 - A Receita Corrente Líquida (RCL) é projetada mediante a aplicação de Fator de Atualização sobre a receita corrente líquida do período de 12 (doze) meses findos no mês de referência (§ 6º do art. 7º da RSF nº 43/2001). Para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, o Fator de Atualização utilizado é de 1,00304274932945%, conforme publicado pelo IBGE.

Variável	2026	2027	2028
Receita Corrente Líquida - RCL	220663,24	228121,66	235581,24

Metodologia de Cálculo  
RCL Projetada = (Rcl ano2024 = 218.614.629,27 \* 1,00937088223269) 218.614.629,27 1,009370882 220663241,2  
Sendo, RCL AnoX = [Receitas Correntes - (Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência + Compensação Financ. entre Regimes Previdência + Dedução de Receita para Formação do FUNDEB + Rendimentos de Aplicação do RPPS)]

O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2026	2027	2028
PIB estimado (crescimento % anual)	1,89%	2,00%	2,00%
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA	12,50%	10,50%	10,00%

**Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:**

Os valores a preços constantes equivalem aos valores correntes expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor atual. Assim, as metas anuais previstas para os três exercícios anteriores e os dois posteriores ao ano de referência utilizam os índices apresentados abaixo:

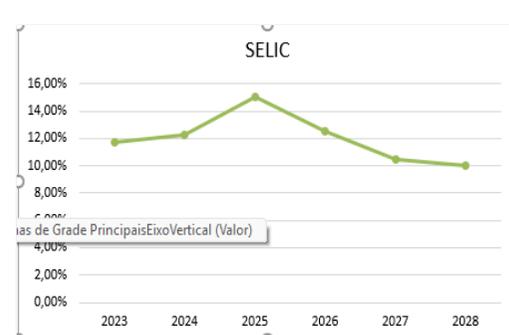
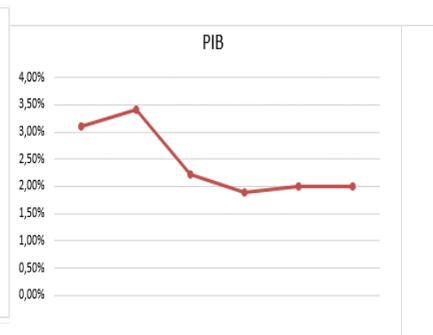
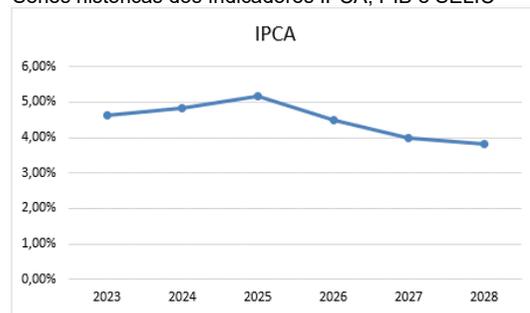
Taxa Média de Inflação do Período:

Inflação Média (% anual) projetada c/ base em índice oficial de inflação	2023	2024	2025	2026	2027	2028
	4,62%	4,83%	5,17%	4,50%	4,00%	3,80%
{1 + (Taxa de Inflação Ano de referência / 100)}	1,0462	1,0483	0	1,045	1,04	1,038

Cálculo dos Valores Constantes:

ANO	CÁLCULO DO ÍNDICE	ÍNDICE PARA
2026	1,045	1,045
2027	1,045*1,04	1,0868
2028	1,0868*1,038	1,1281
ANO	CÁLCULO DO ÍNDICE	ÍNDICE PARA
2024	1,0517	1,0517
2023	1,0517*1,0483	1,1024

**Séries históricas dos indicadores IPCA, PIB e SELIC**



Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM (PIB PE 2020 e 2021), IBGE - BACEN (Relatório Focus PIB NACIONAL, 2025, 2026, 2027 e 2028).

\*\* PIB de Pernambuco real de 2020 a 2023, estimado de 2024 a 2028 pelo crescimento do PIB Nacional, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 924, de 28/04/2025.

MUNICÍPIO DE BEZERROS - PE

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município

TOTAL DAS RECEITAS

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2023	Realizado 2024	Reestimado 2025
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>184.049</b>	<b>230.921</b>	<b>245.501</b>
<b>Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</b>	<b>13.277</b>	<b>15.992</b>	<b>17.070</b>
IPTU	956	1.445	1.441
ISQN	3.131	4.377	4.489
Receita da Dívida Ativa	55	71	1.007
Demais Receitas	9.135	10.099	10.133
<b>Receitas de Contribuições</b>	<b>8.926</b>	<b>9.453</b>	<b>7.710</b>
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	3.230	3.670	4.003
Demais Receitas	5.696	5.783	3.707
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>2.112</b>	<b>2.613</b>	<b>4.108</b>
Aplicações Financeiras	2.112	2.613	4.097
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	11
<b>Transferências Correntes</b>	<b>155.930</b>	<b>195.992</b>	<b>214.472</b>
Cota-Parte do FPM	46.031	55.993	71.458
Cota-Parte do ITR	28	14	20
Cota-Parte do FEP	1.240	1.385	1.489
Transf. de Recursos do SUS - FMS	37.912	46.516	47.869
FUNDEB	38.210	53.108	62.320
Cota-Parte do ICMS	11.239	15.833	16.312
Cota-Parte do IPVA	5.053	3.971	7.552
Cota-Parte do IPI	37	58	51
Cota-Parte do CIDE	8	57	52
Outras Transferências Correntes	16.172	19.057	7.349
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>3.804</b>	<b>6.871</b>	<b>2.141</b>
<b>RECEITA DE CAPITAL (II)</b>	<b>1.150</b>	<b>8.997</b>	<b>1.398</b>
Operações de Créditos	-	-	-
Alienação de Bens	-	154	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	1.150	8.843	1.398
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)</b>	<b>17.199</b>	<b>20.397</b>	<b>16.225</b>
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)</b>	<b>202.398</b>	<b>260.315</b>	<b>263.124</b>

Notas Explicativas:

1 - Os valores arrecadados nos exercícios de 2023 e 2024, compõem a série histórica de arrecadações utilizadas nas projeções de receitas para os anos seguintes.

Durante o processo de elaboração desta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, observamos que os impactos inflacionários decorrente das escaladas dos preços refletiram diretamente nas receitas públicas, interferindo positivamente nas projeções da receita para os exercícios de 2026, 2027 e 2028. Por este motivo, a projeção de arrecadação do ano de 2025 foi reestimada para ajustar-se ao novo cenário econômico, com os reflexos diretos nas projeções do exercício de 2026, 2027 e 2028. Vale salientar que as projeções são baseadas nas informações disponíveis até o momento atual e estão sujeitas a revisões periódicas na medida que novas informações sejam disponibilizadas

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2026	2027	2028
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>258.045</b>	<b>266.767</b>	<b>275.490</b>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	17.840	18.443	19.046
IPTU	1.506	1.557	1.607
ISQN	4.692	4.850	5.009
Receita da Dívida Ativa	1.053	1.088	1.124
Demais Receitas	10.590	10.948	11.306
Receitas de Contribuições	9.530	9.852	10.174
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	4.184	4.325	4.466
Demais Receitas	5.347	5.527	5.708
Receita Patrimonial	4.294	4.439	4.584
Aplicações Financeiras	4.282	4.427	4.572
Outras Receitas Patrimoniais	12	12	12
Transferências Correntes	224.144	231.720	239.298
Cota-Parte do FPM	74.681	77.205	79.729
Cota-Parte do ITR	21	21	22
Cota-Parte do FEP	1.556	1.609	1.661
Transf. de Recursos do SUS - FMS	50.028	51.719	53.410
FUNDEB	65.130	67.332	69.534
Cota-Parte do ICMS	17.048	17.624	18.201
Cota-Parte do IPVA	7.892	8.159	8.426
Cota-Parte do IPI	53	55	57
Cota-Parte do CIDE	55	57	59
Outras Transferências Correntes	7.680	7.940	8.199
Outras Receitas Correntes	2.237	2.313	2.388
<b>RECEITA DE CAPITAL (II)</b>	<b>4.578</b>	<b>4.733</b>	<b>4.887</b>
Operações de Créditos	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	4.578	4.733	4.887
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)</b>	<b>22.377</b>	<b>23.133</b>	<b>23.890</b>
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)</b>	<b>285.000</b>	<b>294.633</b>	<b>304.268</b>

Notas Explicativas:

3 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB e nas ações econômico-financeiras e administrativas, que serão tomadas por este município, para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros. Assim, as projeções para 2025, 2026, 2027 e 2028 considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 5,17%, 4,50%, 4,00% e 3,80%, bem como as previsões do PIB Total variação sobre o ano anterior para 2025, 2026, 2027 e 2028 com os respectivos percentuais de 2,23%, 1,89%, 2,00% e 2,00%, demonstram um cenário de possível retomada da economia para o ano de 2026 e um tímido crescimento econômico para os anos de 2027 e 2028.

Ressalta-se ainda, o efeito sobre as receitas decorrente da taxa real do PIB, que afeta diretamente na arrecadação dos tributos, isto é, a arrecadação municipal também deve sofrer leve alta em função da expectativa de crescimento do PIB. A tabela abaixo demonstra os efeitos das variações desses parâmetros nas receitas.

#### Sensibilidade da Receita nos Parâmetros Macroeconômicos

Parâmetro Macroeconômico	Receitas
PIB	0,59%
IPCA	0,55%

Fonte: Anexo de Riscos Fiscais do PLDO 2026 da União.

A variação de 1 ponto percentual na taxa de crescimento do PIB altera em 0,59% as receitas. Já o efeito da variação de 1 ponto percentual na inflação tem impacto de 0,55% nas receitas. Deste modo, os parâmetros econômicos aplicados na estimativa das receitas nos anos de 2025, 2026, 2027, e 2028 foram respectivamente 5,17%, 4,50%, 4,0% e 3,8% para o IPCA e 2,23%, 1,89%, 2,00% e 2,00% para o PIB. Assim, o crescimento nominal previsto das receitas nos anos de 2025, 2026, 2027, e 2028 foi superavitário em 7,40%, 6,39%, 6,00% e 5,80% respectivamente.

Desta forma, consideram-se no campo VARIACÃO % estas três variáveis (% IPCA, % PIB e intensificação na fiscalização tributária) para seus respectivos exercícios.

4 - Estimativa referente aos valores das transferências de receitas intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, foi estabelecido conforme exigência do Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 07 de julho de 2023.

#### I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

5 - As receitas orçamentárias para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, foram estimadas considerando-se o histórico da arrecadação, projeções de indicadores econômicos, a legislação pertinente e especificidades de cada uma das receitas.

Nas estimativas desta LDO foram utilizados os modelos sugeridos pelo Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 07 de julho de 2023. Basicamente dois modelos de projeções foram selecionados: Modelo Média (t-1) e Modelo Sazonal.

O primeiro modelo foi utilizado nas projeções de arrecadações que são praticamente constantes ao longo dos meses, cujo a série temporal baseia-se na média de arrecadação do ano anterior, refletindo o comportamento da receita para os anos seguintes.

Já o segundo modelo, foi utilizado nas receitas das quais a arrecadação não se distribui de forma uniforme ao longo do exercício. O modelo sazonal estima a receita aplicando os índices econômicos de forma mensal, evitando possíveis distorções causadas pela sazonalidade ou algum efeito da legislação, logo, o modelo leva em consideração a arrecadação mensal na projeção.

Receitas como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), são exemplos de receitas com séries históricas sazonais, influenciadas principalmente por suas legislações específicas que definem calendários de pagamentos em determinado período do ano.

As tabelas a seguir resumem as principais variações sobre as receitas estimadas na elaboração da LDO de 2026.

#### Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	13.277	-
2024	15.992	20,45%
2025	17.070	6,74%
2026	17.840	4,51%
2027	18.443	3,38%
2028	19.046	3,27%

6 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na

#### Imposto sobre Propriedade Territorial Predial e Urbana – IPTU

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	956	-
2024	1.445	51,15%
2025	1.441	-0,30%
2026	1.506	4,51%
2027	1.557	3,38%
2028	1.607	3,27%

#### Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISQN

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	3.131	-
2024	4.377	39,80%

2025	4.489	2,57%
2026	4.692	4,51%
2027	4.850	3,38%
2028	5.009	3,27%

#### Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	55	-
2024	71	29,09%
2025	1.007	1319%
2026	1.053	4,51%
2027	1.088	3,38%
2028	1.124	3,27%

7 - O Município prevê um aumento na Arrecadação da Dívida Ativa, no exercício de 2026 em diante, em torno de 40% sobre o saldo da Dívida Ativa que o Município tem a receber em 2026, aplicando uma política de intensificação da arrecadação dos tributos de competência municipal.

#### Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	3.230	-
2024	3.670	13,62%
2025	4.003	9,07%
2026	4.184	4,51%
2027	4.325	3,38%
2028	4.466	3,27%

#### Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	46.031	-
2024	55.993	21,64%
2025	71.458	27,62%
2026	74.681	4,51%
2027	77.205	3,38%
2028	79.729	3,27%

#### Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	28	-
2024	14	-50,00%
2025	20	41,56%
2026	21	4,51%
2027	21	3,38%
2028	22	3,27%

#### Fundo Especial do Petróleo - FEP

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	1.240	-
2024	1.385	11,69%
2025	1.489	7,50%
2026	1.556	4,51%
2027	1.609	3,38%
2028	1.661	3,27%

#### Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	37.912	-

2024	46.516	22,69%
2025	47.869	2,91%
2026	50.028	4,51%
2027	51.719	3,38%
2028	53.410	3,27%

#### Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIÇÃO %
2023	38.210	-
2024	53.108	38,99%
2025	62.320	17,35%
2026	65.130	4,51%
2027	67.332	3,38%
2028	69.534	3,27%

#### Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIÇÃO %
2023	11.239	-
2024	15.833	40,88%
2025	16.312	3,03%
2026	17.048	4,51%
2027	17.624	3,38%
2028	18.201	3,27%

#### Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIÇÃO %
2023	5.053	-
2024	3.971	-21,41%
2025	7.552	90,17%
2026	7.892	4,51%
2027	8.159	3,38%
2028	8.426	3,27%

#### Imposto de Produtos Industrializado - IPI

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIÇÃO %
2023	37	-
2024	58	56,76%
2025	51	-11,74%
2026	53	4,51%
2027	55	3,38%
2028	57	3,27%

#### Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIÇÃO %
2023	8	-
2024	57	612,5%
2025	52	-7,97%
2026	55	4,51%
2027	57	3,38%
2028	59	3,27%

#### Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIÇÃO %
2023	3.804	-
2024	6.871	80,63%
2025	2.141	-68,85%
2026	2.237	4,51%
2027	2.313	3,38%

2028	2.388	3,27%
------	-------	-------

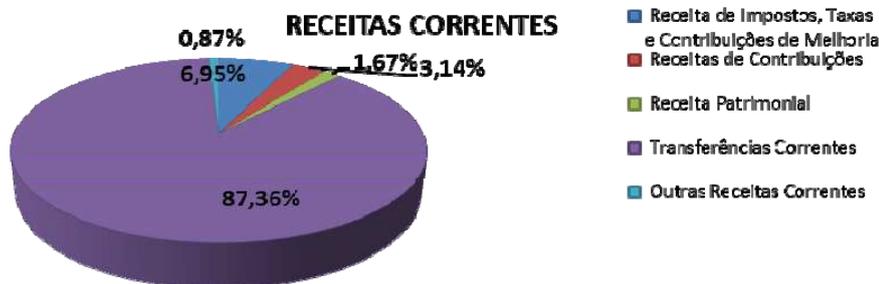
## Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	1.150	-
2024	8.997	682,3%
2025	1.398	-84,46%
2026	4.578	227,4%
2027	4.733	3,38%
2028	4.887	3,27%

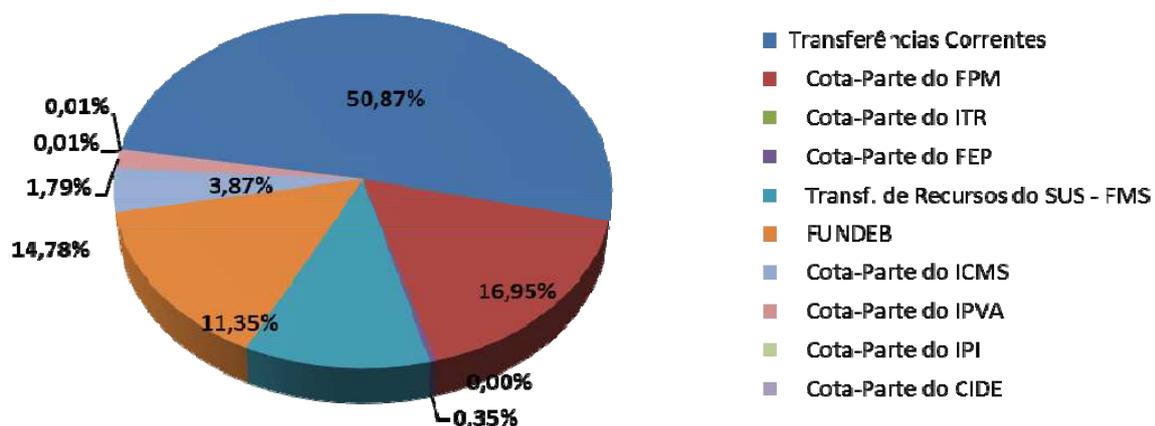
Notas Explicativas:

8 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2026, 2027 e 2028 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

### 8.1. Composição das receitas totais - 2025

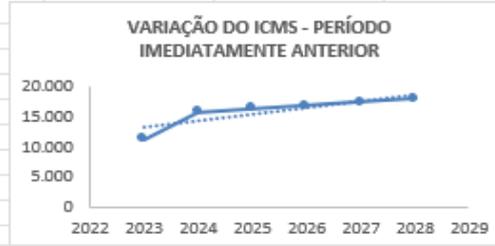
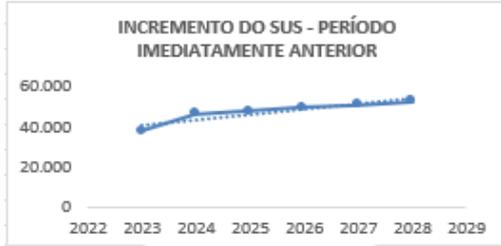
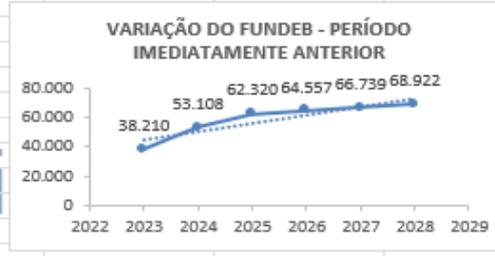
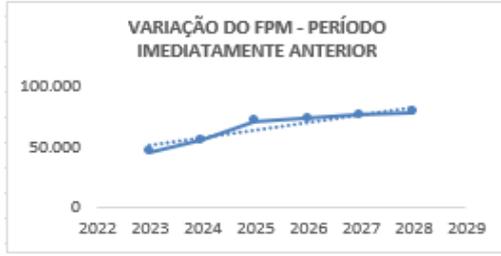


### 8.2 Participação do FPM e Transferências do SUS nas Transferências Correntes - 2024



Notas Explicativas: Do montante previsto para as Transferências Correntes R\$ 222.171.000,00 em 2026, R\$ 74.023.000,00 compõe o FPM e R\$ 49.587.000,00 compõe as Transferências do SUS.

## 9. Demonstrativo da variação das receitas de FPM, FUNDEB, SUS e ICMS em relação ao período imediatamente anterior.



MUNICÍPIO DE BEZERROS - PE

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município

TOTAL DAS DESPESAS

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2023	Realizada 2024	Reestimado 2025
DESPESAS CORRENTES (I)	158.542	187.638	229.238
Pessoal e Encargos Sociais	111.923	130.253	160.266
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-
Outras Despesas Correntes	46.619	57.385	68.972
DESPESAS DE CAPITAL (II)	6.999	8.399	29.116
Investimentos	5.046	4.307	13.854
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	1.953	4.092	15.262
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	-	-	-
RESERVA DO RPPS (IV)	-	-	-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (V)	19.495	18.236	7.562
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL(VI)	-	-	-
<b>DESPEZA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V)</b>	<b>185.036</b>	<b>214.273</b>	<b>265.916</b>

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2026	2027	2028
DESPESAS CORRENTES (I)	239.568	247.665	255.764
Pessoal e Encargos Sociais	166.020	171.631	177.243
Juros e Encargos da Dívida	100	103	107
Outras Despesas Correntes	73.448	75.931	78.414
DESPESAS DE CAPITAL (II)	28.257	29.213	30.165
Investimentos	12.351	12.769	13.186
Inversões Financeiras	96	100	100
Amortização da Dívida	15.810	16.344	16.879
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	4.500	4.652	4.804
RESERVA DO RPPS (IV)	100	102	111
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (V)	12.575	13.000	13.425
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL(VI)	-	-	-
<b>DESPEZA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI)</b>	<b>285.000</b>	<b>294.633</b>	<b>304.269</b>

Notas Explicativas:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 5,17%, 4,50%, 4,0% e 3,8% para os respectivos exercícios de 2025, 2026, 2027 e 2028.

2 - Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, seguiram, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 07 de julho de 2023.

3 - A reserva do RPPS corresponde ao superávit gerado pela diferença entre Receitas Previstas (incluindo as receitas intra-orçamentárias recebidas pelo RPPS) e Despesas Previdenciárias fixadas na Lei Orçamentária Anual, que será utilizado para pagamentos previdenciários futuros.

## II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

### Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	131.418	-
2024	148.489	12,99%
2025	167.828	13,02%
2026	178.595	6,42%
2027	184.631	3,38%
2028	190.668	3,27%

Notas Explicativas:

1 - Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional em relação a 2025 R\$ 1.518,00, estimado para 2026 em R\$ 1.630,00, conforme previsto no PLDO 2026 da União.

2 - As despesas intra-orçamentárias compõem os valores projetados da Despesa com Pessoal, relativo as operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

### Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	0	-
2024	0	-
2025	0	-
2026	100	-
2027	103	3,38%
2028	107	3,27%

Notas Explicativas:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil (Boletim Focus de 11 de julho de 2025), que projetou a taxa SELIC para os exercícios de 2026, 2027 e 2028 em 12,50%, 10,50% e 10,00%, respectivamente.

### Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	0	-
2024	0	-
2025	0	-
2026	4.500	-
2027	4.652	3,38%
2028	4.804	3,27%

Notas Explicativas:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência serão de, no mínimo, 1% da Receita Corrente e destina-se ao reforço de dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas emergenciais, calamidades e outras contingências.

MUNICÍPIO DE BEZERROS - PE

III - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
<b>RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS)</b>	183.318	225.824	207.834	250.506	258.973	267.441
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	13.277	15.992	15.539	17.786	18.387	18.988
Contribuições	3.230	3.670	4.000	4.156	4.296	4.437
Receita Patrimonial	1.727	2.298	1.795	3.633	3.756	3.879
Aplicações Financeiras	1.727	2.298	1.785	3.622	3.744	3.867
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	10	11	12	12
Transferências Correntes	161.891	203.218	185.776	223.851	231.417	238.984
Demais Receitas Correntes	3.193	648	724	1.080	1.117	1.153
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS)</b>	181.592	223.527	206.049	247.068	255.419	263.771
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS)</b>	23.505	32.404	28.128	22.005	22.748	23.492
<b>RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS)</b>	385	316	300	645	666	688
<b>RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS)</b>	1.150	8.997	3.738	2.490	2.574	2.658
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS)</b>	1.150	8.997	3.718	2.490	2.574	2.658
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS)</b>	0	0		0	0	0
<b>RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS)</b>	0	0		0	0	0
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL</b>	206.247	264.928	237.895	280.734	290.222	299.713
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)</b>	182.741	232.524	209.767	249.558	257.993	266.430

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
<b>DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS)</b>	169.755	193.785	190.031	223.940	231.509	239.079
Pessoal e Encargos Sociais	114.032	127.371	116.818	143.168	148.008	152.847
Juros e Encargos da Dívida		0	10	100	103	107
Outras Despesas Correntes	55.723	66.414	73.203	80.671	83.398	86.125
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS)</b>	169.755	193.785	190.021	223.840	231.406	238.973
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS)</b>	24.246	31.240	28.428	29.200	30.187	31.174
<b>DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS)</b>				0	0	0
<b>DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS)</b>	8.694	24.094	19.407	32.454	33.551	34.648
Investimentos	4.602	14.065	14.339	15.924	16.463	17.001
Inversões Financeiras			160	0	0	0
Amortização da Dívida	4.092	10.029	4.978	16.530	17.089	17.647
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS)</b>	4.602	14.065	14.499	14.660	15.156	15.651
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>			3.000	600	620	641
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS)</b>			70	70	72	75
<b>DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS)</b>				0	0	0
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL</b>	198.603	239.090	239.995	268.370	277.441	286.513
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)</b>	174.357	207.850	211.497	238.500	246.561	254.624
<b>Resultado Primário - Acima da Linha</b>						
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS)	7.644	25.838	-2.100	12.364	12.782	13.200
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS)	8.384	24.673	-1.730	11.058	11.432	11.806

Juros Nominais

Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	1.727	2.298	1.785	3.622	3.744	3.867
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	27	766	10	100	103	107
<b>RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS)</b>	<b>10.083</b>	<b>26.205</b>	<b>45</b>	<b>14.580</b>	<b>15.073</b>	<b>15.566</b>

Notas Explicativas:

- 1 - As receitas e despesas intra-orçamentárias não devem compor o cálculo das Receitas e Despesas Primárias, conforme preconiza a 14ª edição do Manual de
- 2 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado nas memórias de cálculo das
- 3 - O Resultado Primário é calculado pela diferença entre as receitas primárias e despesas primárias.
- 4 - O cálculo da Meta de Resultados Nominal obedeceu ao método acima da linha estabelecida pelo Governo Federal, por meio da Portaria nº 699, de 07 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE BEZERROS - PE

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	70.260	72.955	57.694	52.516	37.934	39.375
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	<b>70.260</b>	<b>72.955</b>	<b>57.694</b>	52.516	37.934	39.375
DEDUÇÕES (II)	-749	7.658	28.455	29.735	30.925	32.100
Ativo Disponível	0	25.635	16.450	17.190	17.878	18.557
Haveres Financeiros	3.909	3.160	3.160	3.302	3.434	3.564
(-) Restos a Pagar Processados	8.799	16.809	8.845	9.243	9.613	9.978
<b>DCL (III) = (I-II)</b>	<b>71.009</b>	<b>65.298</b>	<b>29.239</b>	<b>22.781</b>	<b>7.009</b>	<b>7.275</b>

Notas Explicativas:

1 - A linha de "Deduções" Registra os saldos da Disponibilidade de Caixa Bruta, Líquidos dos Restos a Pagar Processados. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado. Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero", conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 14ª Edição.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2023	2024	2025	2026	2027	2028
INSS	24.836	31.080	26.750	22.750	18.550	14.150
RPPS	33.029	38.283	27.682	26.592	17.092	11.692
FGTS		0	0			
PASEP	3.142	2.923	2.592	1.932	1.622	1.342
OPERAÇÃO DE CRÉDITO - BNDS		0	0			
MINISTÉRIO DA FAZENDA		0	0			
PRECATÓRIOS	427	427	427	1.000	427	427
OUTRAS DÍVIDAS	8.825	242	242	242	242	242
<b>TOTAIS</b>	<b>70.260</b>	<b>72.955</b>	<b>57.694</b>	<b>52.516</b>	<b>37.934</b>	<b>27.854</b>

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR



MUNICÍPIO DE BEZERROS - PE  
 PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
 2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	182.863	0,07%	98,51%	R\$ 234.821	0,08%	107,41%	51.958	28,41%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	182.033	0,07%	98,06%	R\$ 232.524	0,08%	106,36%	50.491	27,74%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	222.902	0,08%	120,08%	R\$ 210.660	0,07%	96,36%	-12.242	-5,49%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	212.688	0,08%	114,58%	R\$ 200.631	0,07%	91,77%	-12.057	-5,67%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	200.000	0,07%	107,74%	R\$ 260.316	0,09%	119,08%	60.316	30,16%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	204.754	0,08%	110,30%	R\$ 264.928	0,09%	121,18%	60.174	29,39%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	199.500	0,07%	107,47%	R\$ 240.226	0,08%	109,89%	40.726	20,41%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	242.329	0,09%	130,54%	R\$ 230.192	0,08%	105,30%	-12.137	-5,01%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	- 30.655	-0,01%	-16,51%	R\$ 31.893	0,01%	14,59%	62.548	-204,04%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	- 68.230	-0,03%	-36,76%	R\$ 24.161	0,01%	11,05%	92.391	-135,41%
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.803	0,00%	2,59%	R\$ 72.955	0,03%	33,37%	68.152	1418,96%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	34.160	0,01%	18,40%	R\$ 65.298	0,02%	29,87%	31.138	91,15%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	29.376	0,01%	15,82%	R\$ 26.205	0,01%	11,99%	-3.171	-10,80%

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

R\$ 1.000,00

Parâmetros	Valor Previsto 2024	Valor Realizado 2024
PIB nominal	271210031	283848418
Receita Corrente Líquida - RCL	185631	218615

Nota 1: Valores retirados do Anexo 12 da Lei Federal 4.320/64 - Balanço Orçamentário e do Anexo 6 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal, do RREO do 6º bimestre da Prestação de Contas Anual de 2024, disponível no Portal da Transparência do Município.

RCL: Receita Corrente Líquida – RCL para o ano de 2024, conforme Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO - 6º Bimestre/2024.

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES



MUNICÍPIO DE BEZERROS - PE  
 PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
 2026

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	R\$ 182.741	R\$ 234.821	28,50	R\$ 211.572	-9,90	R\$ 280.734	32,69	R\$ 290.222	3,38	R\$ 299.713	3,27	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	R\$ 206.247	R\$ 232.524	12,74	R\$ 209.767	-9,79	R\$ 249.558	18,97	R\$ 257.993	3,38	R\$ 266.430	3,27	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	R\$ 174.357	R\$ 210.660	20,82	R\$ 249.570	18,47	R\$ 268.370	7,53	R\$ 277.441	3,38	R\$ 286.513	3,27	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	R\$ 198.603	R\$ 200.631	1,02	R\$ 238.140	18,70	R\$ 238.500	0,15	R\$ 246.561	3,38	R\$ 254.624	3,27	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	R\$ 23.891	R\$ 260.316	989,60	R\$ 240.000	-7,80	R\$ 285.000	18,75	R\$ 294.633	3,38	R\$ 304.267	3,27	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	R\$ 23.505	R\$ 264.928	1027,09	R\$ 237.895	-10,20	R\$ 268.370	12,81	R\$ 277.441	3,38	R\$ 286.513	3,27	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	R\$ 24.246	R\$ 240.226	890,80	R\$ 240.000	-0,09	R\$ 285.000	18,75	R\$ 294.633	3,38	R\$ 304.267	3,27	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	R\$ 24.246	R\$ 230.192	849,41	R\$ 282.400	22,68	R\$ 238.500	-15,55	R\$ 246.561	3,38	R\$ 254.624	3,27	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	R\$ 7.644	R\$ 31.893	317,24	R\$ 28.373	-188,96	R\$ 11.058	-138,97	R\$ 11.432	3,38	R\$ 11.806	3,27	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	R\$ 8.384	R\$ 24.161	188,18	R\$ 37.998	-257,27	R\$ 12.364	-132,54	R\$ 12.782	3,38	R\$ 13.200	3,27	
Dívida Pública Consolidada (DC)	R\$ 70.260	R\$ 72.955	3,84	R\$ 57.694	-20,92	R\$ 52.516	-8,97	R\$ 39.375	-25,02	R\$ 39.375	0,00	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	R\$ 71.009	R\$ 65.298	-8,04	R\$ 29.239	-55,22	R\$ 22.781	-22,09	R\$ 7.275	-68,06	R\$ 7.275	0,00	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	R\$ 10.083	R\$ 26.205	159,88	R\$ 45	-99,83	R\$ 14.580	32308,64	R\$ 15.073	3,38	R\$ 15.566	3,27	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	R\$ 191.184	R\$ 246.961	29,17	R\$ 211.572	-14,33	R\$ 268.645	26,98	R\$ 267.043	-0,60	R\$ 265.679	-0,51	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	R\$ 215.775	R\$ 244.545	13,33	R\$ 209.767	-14,22	R\$ 238.812	13,85	R\$ 237.388	-0,60	R\$ 236.175	-0,51	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	R\$ 182.413	R\$ 221.551	21,46	R\$ 249.570	12,65	R\$ 256.813	2,90	R\$ 255.282	-0,60	R\$ 253.978	-0,51	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (III)	R\$ 207.779	R\$ 211.004	1,55	R\$ 238.140	12,86	R\$ 228.230	-4,16	R\$ 226.869	-0,60	R\$ 225.710	-0,51	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	R\$ 24.995	R\$ 273.774	995,33	R\$ 240.000	-12,34	R\$ 272.727	13,64	R\$ 271.101	-0,60	R\$ 269.717	-0,51	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	R\$ 24.591	R\$ 278.625	1033,02	R\$ 237.895	-14,62	R\$ 256.813	7,95	R\$ 255.282	-0,60	R\$ 253.978	-0,51	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	R\$ 25.366	R\$ 252.646	896,01	R\$ 240.000	-5,01	R\$ 272.727	13,64	R\$ 271.101	-0,60	R\$ 269.717	-0,51	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	R\$ 25.366	R\$ 242.093	854,40	R\$ 282.408	16,65	R\$ 228.230	-19,18	R\$ 226.869	-0,60	R\$ 225.710	-0,51	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	R\$ 7.997	R\$ 33.542	319,43	R\$ 28.373	-184,59	R\$ 10.582	-137,30	R\$ 10.519	-0,60	R\$ 10.465	-0,51	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	R\$ 8.771	R\$ 25.410	189,69	R\$ 37.998	-249,54	R\$ 11.831	-131,14	R\$ 11.761	-0,60	R\$ 11.701	-0,51	
Dívida Pública Consolidada (DC)	R\$ 73.506	R\$ 76.727	4,38	R\$ 57.694	-24,81	R\$ 50.255	-12,89	R\$ 36.230	-27,91	R\$ 34.904	-3,66	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	R\$ 74.290	R\$ 68.674	-7,56	R\$ 29.239	-57,42	R\$ 21.800	-25,44	R\$ 6.694	-69,29	R\$ 6.449	-3,66	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	R\$ 10.549	R\$ 27.559	161,24	R\$ 45	-99,84	R\$ 13.952	30913	R\$ 13.869	-0,60	R\$ 13.798	-0,51	

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças

Nota: Os índices utilizados neste demonstrativo foram obtidos nos Relatórios FOCUS (publicado em 11 de julho de 2025), elaborado pelo Ministério da Economia.

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

2022 - Valor Corrente x	1,10667036
2023 - Valor Corrente x	1,0462
2024 - Valor Corrente	1,0517
2025 - Valor Corrente /	0
2026 - Valor Corrente /	1,045
2027 - Valor Corrente /	1,0868
2028 - Valor Corrente /	1,1281

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



MUNICÍPIO DE BEZERROS - PE  
 PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
 2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1.000,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	-10.129	100,00%	-31.019	100,00%	-26.609	100,00%
<b>TOTAL</b>	<b>-10.129</b>	<b>100,00%</b>	<b>-31.019</b>	<b>100,00%</b>	<b>-26.609</b>	<b>100,00%</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-580.662	100,00%	-516.683	100,00%	-106.689	100,00%
<b>TOTAL</b>	<b>-580.662</b>	<b>100,00%</b>	<b>-516.683</b>	<b>100,00%</b>	<b>-106.689</b>	<b>100,00%</b>

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças

MUNICÍPIO DE BEZERROS - PE  
 PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
 2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1.000,00

<b><u>RECEITAS REALIZADAS</u></b>	<b>2024 (a)</b>	<b>2023 (b)</b>	<b>2022 (c)</b>
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	154	0	0
Alienação de Bens Móveis	154		
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			
<b><u>DESPESAS EXECUTADAS</u></b>	<b>2024 (d)</b>	<b>2023 (e)</b>	<b>2022 (f)</b>
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	154	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	154	0	0
Investimentos	154		
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
<b><u>SALDO FINANCEIRO</u></b>	<b>2024 (g) = ((Ia – II d) + III h)</b>	<b>2023 (h) = ((Ib – II e) + III i)</b>	<b>2022 (i) = (Ic – II f)</b>
VALOR (III)	0	0	0

FONTE: Anexo 11 do RREO - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos dos exercícios de 2022, 2023 e 2024

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS



MUNICÍPIO DE BEZERROS - PE  
 PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
 2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") RS 1.000,00

<b>RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS</b>			
<b>FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2024</b>	<b>2023</b>	<b>2022</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>26363</b>	<b>23596</b>	<b>20483</b>
Receita de Contribuições dos Segurados	5794	5695	3892
Ativo	5455	5695	3845
Inativo	339	0	47
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	14029	16905	16063
Ativo	14029	16905	16063
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	316	385	293
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	316	385	293
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	6224	611	235
Compensação Financeira entre os Regimes	6208	603	0
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) <sup>1</sup>			
Demais Receitas Correntes	16	8	235
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>	<b>5634</b>		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos	5634		
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)</b>	<b>31997</b>	<b>23596</b>	<b>20483</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2024</b>	<b>2023</b>	<b>2022</b>
Benefícios	29128	25490	20404
Aposentadorias	26575	23174	18736
Pensões por Morte	2553	2312	1668
Outras Despesas Previdenciárias	1	4	0
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>	<b>29129</b>	<b>25490</b>	<b>20404</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)<sup>2</sup></b>	<b>2868</b>	<b>-1894</b>	<b>79</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2024</b>	<b>2023</b>	<b>2022</b>
VALOR			
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2024</b>	<b>2023</b>	<b>2022</b>
VALOR	500	500	500
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS</b>	<b>2024</b>	<b>2023</b>	<b>2022</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2024</b>	<b>2023</b>	<b>2022</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	2576	1416	1430
Investimentos e Aplicações	0	0	207
Outro Bens e Direitos	7244		
<b>FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2024</b>	<b>2023</b>	<b>2022</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeira entre os regimes			
Demais Receitas Correntes			

Assinado por 1 pessoa: Maria Luídele Sival Lauerfing  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bezerros.1doc.com.br/verificacao/E2E5-BA4E-DA01-62B7> e informe o código E2E5-BA4E-DA01-62B7

<b>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)</b>				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)</b>				
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>				
Benefícios	2024	2023	2022	
Aposentadorias				
Pensões por Morte				
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Financeira entre os Regimes				
Demais Despesas Previdenciárias				
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>				
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)<sup>2</sup></b>				
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS</b>				
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	2024	2023	2022	
Recursos para Formação de Reserva				
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>				
Caixa e Equivalentes de Caixa	2024	2023	2022	
Investimentos e Aplicações				
Outro Bens e Direitos				
<b>ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS</b>				
<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>				
Receitas Correntes	2024	2023	2022	
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>				
<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>				
Despesas Correntes (XIII)	2024	2023	2022	
Pessoal e Encargos Sociais				
Demais Despesas Correntes				
Despesas de Capital (XIV)				
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>				
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)<sup>2</sup></b>				
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS</b>				
Caixa e Equivalentes de Caixa	2024	2023	2022	
Investimentos e Aplicações				
Outro Bens e Direitos				
<b>BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO</b>				
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)</b>				
Contribuições dos Servidores	2024	2023	2022	
Demais Receitas Previdenciárias				
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)</b>				
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)</b>				
Aposentadorias	2024	2023	2022	
Pensões				
Outras Despesas Previdenciárias				
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)</b>				
<b>RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)<sup>2</sup></b>				
<b>PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>				
<b>FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)</b>				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2023	23915509,77	25929653,00	-2014143,23	2729148,11
2024	10570095,10	36886116,23	-26316021,13	-23586873,02
2025	9781212,53	39195167,03	-29413954,50	-53000827,52
2026	9189631,16	40725882,96	-31536251,80	-84537079,32
2027	8620833,69	42130781,02	-33509947,33	-118047026,65
2028	8043058,08	43509891,73	-35466833,65	-153513860,30
2029	7489455,39	44722183,43	-37232728,04	-190746588,34
2030	7095535,93	45316961,90	-38221425,97	-228968014,31
2031	6790706,19	45640413,09	-38849706,90	-267817721,21
2032	6439078,33	46039043,16	-39599964,83	-307417686,04
2033	6055910,05	46482661,61	-40426751,56	-347844437,60
2034	5748715,66	46663030,88	-40914315,22	-388758752,82
2035	5378025,25	46976300,38	-41598275,13	-430357027,95
2036	5086277,91	47022805,38	-41936527,47	-472293555,42
2037	4833390,75	46920694,85	-42087304,10	-514380859,52
2038	4635034,17	46629768,42	-41994734,25	-556375593,77
2039	4410517,01	46364942,48	-41954425,47	-598330019,24
2040	4090031,63	46318096,86	-42228065,23	-640558084,47
2041	3844898,52	46014073,28	-42169174,76	-682727259,23
2042	3624197,74	45595978,55	-41971780,81	-724699040,04
2043	3435956,54	45043412,68	-41607456,14	-766306496,18
2044	3229989,56	44489344,68	-41259355,12	-807565851,30
2045	3073467,12	43754426,81	-40680959,69	-848246810,99
2046	2912209,78	42983091,99	-40070882,21	-888317693,20
2047	2791339,64	42054486,97	-39263147,33	-927580840,53
2048	2626370,20	41193439,72	-38567069,52	-966147910,05
2049	2523693,63	40117425,06	-37593731,43	-1003741641,48
2050	2333648,89	39226307,93	-36892659,04	-1040634300,52
2051	2234242,38	38046927,96	-35812685,58	-1076446986,10
2052	2140715,12	36810223,48	-34669508,36	-1111116494,46
2053	2062638,41	35495027,45	-33432389,04	-1144548883,50
2054	1965273,84	34197069,64	-32231795,80	-1176780679,30

2055	1869725,43	32865309,83	-30995584,40	-1207776263,70
2056	1785290,98	31480448,08	-29695157,10	-1237471420,80
2057	1722670,42	30018951,73	-28296281,31	-1265767702,11
2058	1657825,83	28551878,66	-26894052,83	-1292661754,94
2059	1590867,52	27085039,88	-25494172,36	-1318155927,30
2060	1521844,98	25623738,27	-24101893,29	-1342257820,59
2061	1450832,99	24171089,68	-22720256,69	-1364978077,28
2062	1378042,86	22732329,18	-21354286,32	-1386332363,60
2063	1303833,29	21313487,86	-20009654,57	-1406342018,17
2064	1228520,24	19919000,61	-18690480,37	-1425032498,54
2065	1152613,90	18554042,30	-17401428,40	-1442433926,94
2066	1076755,98	17224808,18	-16148052,20	-1458581979,14
2067	1001515,83	15936155,10	-14934639,27	-1473516618,41
2068	927288,72	14691233,20	-13763944,48	-1487280562,89
2069	854453,72	13492021,96	-12637568,24	-1499918131,13
2070	783209,27	12338899,49	-11555690,22	-1511473821,35
2071	713912,14	11234347,50	-10520435,36	-1521994256,71
2072	646898,54	10180159,68	-9533261,14	-1531527517,85
2073	582572,23	9179379,25	-8596807,02	-1540124324,87
2074	521298,60	8234458,76	-7713160,16	-1547837485,03
2075	463355,60	7346708,33	-6883352,73	-1554720837,76
2076	409022,21	6517604,20	-6108581,99	-1560829419,75
2077	358588,28	5748554,79	-5389966,51	-1566219386,26
2078	312305,81	5040668,36	-4728362,55	-1570947748,81
2079	270385,69	4394932,38	-4124546,69	-1575072295,50
2080	232854,32	3810297,59	-3577443,27	-1578649738,77
2081	199556,73	3284214,88	-3084658,15	-1581734396,92
2082	170214,78	2813592,04	-2643377,26	-1584377774,18
2083	144417,33	2394302,58	-2249885,25	-1586627659,43
2084	121725,65	2022009,12	-1900283,47	-1588527942,90
2085	101746,67	1692532,66	-1590785,99	-1590118728,89
2086	84234,01	1403270,22	-1319036,21	-1591437765,10
2087	69035,69	1152306,63	-1083270,94	-1592521036,04
2088	56015,02	937424,99	-881409,97	-1593402446,01
2089	45018,59	755974,53	-710955,94	-1594113401,95
2090	35829,74	604231,64	-568401,90	-1594681803,85
2091	28213,02	478187,68	-449974,66	-1595131778,51
2092	21957,99	374302,25	-352344,26	-1595484122,77
2093	16873,15	289408,64	-272535,49	-1595756658,26
2094	12778,54	220606,46	-207827,92	-1595964486,18
2095	9498,48	165142,66	-156444,18	-1596120130,36
2096	6878,96	120637,54	-113758,58	-1596233888,94
2097	4817,47	85495,99	-80678,52	-1596314567,46
2098	3241,86	58511,61	-55269,75	-1596369837,21

Avaliação Atuarial elaborada pelo Senhor Thiago Silveira - MIBA Nº 2.756. Data base 31/12/2023.

**FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)**

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

**AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**



MUNICÍPIO DE BEZERROS - PE  
 PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
 2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.000,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
<b>TOTAL</b>						-

**AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**



MUNICÍPIO DE BEZERROS - PE  
 PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
 2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.000,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

# ANEXO III

## PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

---

**Município de Bezerros**

**EXERCÍCIO DE 2026**

# ANEXO DE RISCOS FISCAIS

## ANEXO III – RISCOS FISCAIS DO PROJETO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026

### APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município, para 2026, foi determinado pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), com a finalidade de registrar e avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, bem como informar as providências a serem tomadas pela Administração, caso os riscos se concretizem.

Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º.

“§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

**Riscos Fiscais** são possibilidades de ocorrências de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

A Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 1.180/09, que aprovou a NBC T 19.7, que trata de provisões, passivos, contingências passivas e contingências ativas, definiu, nos seguintes termos:

**Contingência passiva** é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.

A **Reserva de Contingência**, conforme estabelecido na alínea “b” do inciso III do art. 5º da LRF destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos quais se incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Constará da Lei Orçamentária pelo menos 1% (um por cento) da receita corrente líquida para a reserva de contingência.

Também é possível superar ocorrências de eventos de que trata este anexo, por meio de realocação ou redução de despesas discricionárias.

No exercício de 2026 poderão vir a acontecer fatos que impliquem nos seguintes riscos fiscais:

1. Não atingimento das metas de arrecadação de receitas e aumentos de despesas em decorrência de:

- a) Ritmo de crescimento da atividade econômica do País abaixo do que está sendo projetado, com reflexo no nível de arrecadação dos tributos municipais e dos recursos resultantes de transferências constitucionais e legais feitas por outros entes federativos;
- b) Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida (juros e amortizações);
- c) Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais consideradas nas projeções desta LDO;
- d) Inadimplência superior às estimativas de recebimentos dos créditos de dívida ativa tributária, previstos nas campanhas de cobrança administrativa e judicial, consoante disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações;

2. Socorro à população em caso de situações emergenciais, de calamidade pública, epidemias, em valores superiores aos estimados para programas assistenciais, de saúde e da defesa civil que constarão da Lei Orçamentária.

3. Desastres ambientais de grandes proporções no território do município.

4. Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montante imputado.

Havendo as ocorrências citadas, serão tomadas as providências referenciadas na folha anterior, por meio de utilização da reserva de contingência e realocação de recursos e redução de despesas discricionárias, assim como em situações emergenciais e de calamidade haverá gestão de riscos.

Considerando riscos hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil mensuração, enquadrando-se em contingências passivas.

Anexa Tabela de Riscos Fiscais, modelo STN.

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS



MUNICÍPIO DE BEZERROS - PE  
 PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
 2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1.000

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
<b>Demandas Judiciais</b>			
Precatórios Judiciais com saldos a serem executados em 2026	1.000	Suplementação Orçamentária, utilizando-se da Reserva de Contingência e de anulação de outras despesas discricionárias para reforço das dotações de Precatórios já existentes e de contingenciamento de despesa.	1.000
<b>Dívidas em Processo de</b>			
<b>Avais e Garantias Concedidas</b>			
<b>Assunção de Passivos</b>			
<b>Assistências Diversas</b>			
Assistências a enchentes, catástrofes, epidemias, seca, etc.	200	Abertura de Crédito Adicionais a partir da reserva de contingência	200
<b>Outros Passivos Contingentes</b>			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.200</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.200</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
<b>Frustração de Arrecadação</b>			
*Não recebimento de emendas parlamentares e recursos de convênios dos governos Estaduais e Federais.	1.800	Contingenciamento das despesas/limitação de empenho de investimentos com fonte de recurso de emendas parlamentares ou convênios	1.800
<b>Restituição de Tributos a Maior</b>			
<b>Discrepância de Projeções:</b>			
<b>Outros Riscos Fiscais</b>			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.800</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.800</b>
<b>TOTAL</b>	<b>3.000</b>	<b>TOTAL</b>	<b>3.000</b>

Notas Explicativas:

Assinado por 1 pessoa: Maria Lucielle Silva Laurentino  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bezerros.1doc.com.br/verificacao/E2E5-BA4E-DA01-62B7> e informe o código E2E5-BA4E-DA01-62B7

# ANEXO IV

## PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

---

**Município de Bezerros**

**EXERCÍCIO DE 2026**

**ANEXO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO  
PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS**

## APRESENTAÇÃO

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabeleceu no art. 45 que somente deverão ser incluídos novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

O presente anexo contém a discriminação das obras em andamento, despesas previstas para conservação do patrimônio e os novos projetos que serão incluídos na lei orçamentária para 2026, para atendimento das disposições do parágrafo único do referido art. 45 da LRF.

Estão evidenciadas detalhadamente, a seguir:

- I - Obras em Andamento;
- II - Despesas para Conservação do Patrimônio;
- III - Novos Projetos

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026**  
**DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS**  
(Art. 45 da LRF)

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	VALOR A SER EXECUTADO EM 2026 DE OBRAS EM ANDAMENTO (R\$)	VALOR A SER GASTO EM 2026 COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO (R\$)	GASTOS COM NOVOS PROJETOS EM 2026 (R\$)
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS</b>			
Pavimentações			4.100.000,00
Equipamentos Públicos			130.000,00
Projeto de Ampliação de Serra Negra	892.558,75		
Reforma do pátio da Estação da Cultura			1.008.019,95
Muro de Arrimo			253.342,70
Construção de Conjunto Sanitário e Sistemas de tratamento- PAC			15.151.565,44
<b>Subtotal</b>	<b>892.558,75</b>		<b>20.642.928,09</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>			
Reformas de escolas do município	408.317,86		
Construções de creches no município	3.156.417,48		
Reformas de quadras do município			1.583.899,31

<b>Subtotal</b>	<b>3.564.735,34</b>	<b>0,00</b>	<b>1.583.899,31</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			
UBS - Encruzilhada de São João		0,00	1.803.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.803.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>4.457.294,09</b>	<b>0,00</b>	<b>24.029.827,40</b>

### RESUMO

IDENTIFICAÇÃO	CUSTO TOTAL DA OBRA (R\$)
OBRAS EM ANDAMENTO	4.457.294,09
CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO	0,00
NOVOS PROJETOS	24.029.827,40
<b>TOTAL</b>	<b>28.487.121,49</b>

#### Notas:

1 -A previsão dos valores a serem executados em 2026, decorrentes de obras em andamento, conservação do patrimônio e novos projetos, poderá sofrer adequação e/ou remanejamentos nos valores previstos, em virtude da incerteza nos recebimentos dos recursos vinculados, decorrentes de transferências voluntárias, emendas parlamentares e convênios que independem da ação do gestor municipal.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E2E5-BA4E-DA01-62B7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



Maria Lucielle Silva Laurentino (CPF 072.XXX.XXX-83) em 31/07/2025 23:38:35 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bezerros.1doc.com.br/verificacao/E2E5-BA4E-DA01-62B7>